

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
21 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Albertino José Castro Lousa
Raúl António Ribeiro Luís
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,30 horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.2 - TRIBUNAL DE CONTAS - VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MURÇA - AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS - PARA CONHECIMENTO.

1.3 - HOMOLOGAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007 - RECOMENDAÇÃO- PARA CONHECIMENTO.

1.4 - LISTAGEM DE CONTRATOS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO APROVADO NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 17-01-2014.

2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE



2.1 - ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM ÉPOCA PASCAL.

2.2 - INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

1- O Sr. Presidente da Câmara começou a presente reunião por desejar votos de passagem de boa Páscoa a todos os presentes na reunião e agradecer o email enviado pelo vereador Albertino Louisa em nome dos elementos do PSD no executivo municipal.

2- Novo mapa judiciário.

O Sr. Presidente da câmara informou que a apreciação parlamentar relativamente ao novo mapa judiciário está agendada para o próximo dia 2 de maio, pelas 10h. Tendo em vista a representação nas galerias da Assembleia da república no próximo dia 2, a ANMP solicita a presença do Presidente da Câmara, vereadores e do Presidente da Assembleia Municipal de forma a sublinhar e reiterar de forma pacífica e serena a oposição dos municípios à reforma do mapa judiciário. Para o efeito convidou todos os vereadores a estarem presentes. O presidente da Assembleia Municipal confirmou já a sua presença.

Considerando que a deslocação coincide com a 1.ª reunião do mês de maio, sexta-feira, dia 2 de maio, o Sr. Presidente, propôs a sua alteração para o dia 5 de maio, segunda-feira.

3- O Sr. Presidente da Câmara informou que a sessão da Assembleia Municipal esta agendada para o dia 24 de abril a partir das 14,30h. Informou também que no dia 25 de abril as 9,00h da manhã haverá o hastear da bandeira e a velada de armas como a presença da Banda Marcial de Murça e os Bombeiros Voluntários de Murça e, integrando as comemorações do dia 8 de maio terá início no dia 1 de maio o torneio de futebol de salão interinstituições.

Relativamente ao dia 8 de maio, referiu que está a ser ultimado o programa, mas que sinteticamente é o seguinte:

- 9,30h - Hastear da bandeira e guarda de honra;
- 10,15h - Missa solene;
- 11,15h - Inauguração da exposição de pintura do pintor Jaime Marques na galeria do parque Urbano de Murça;
- 11,45h - Sessão solene no auditório municipal, com a presença do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou de um dos seus Vice-Presidentes e porventura de mais um convidado que virá falar sobre o desenvolvimento local no âmbito do novo quadro comunitário.

No dia 9, 10 e 11 de maio decorrerá a feira do azeite e do vinho e estará presente o Presidente da Região de Turismo do Porto e Norte.

Quanto aos expositores, o interior do pavilhão esta completamente cheio, com 44 expositores. Neste espaço privilegiou-se os expositores relacionados com a venda de produtos. Este espaço da feira será abrilhantado pelos grupos musicais, Onda Norte e Ciclone que atuaram respetivamente no dia 9 e 10 de maio. No dia 11, domingo, a tarde será preenchida com o programa da SIC, "Domingo a tarde".

4- Fundo de Maneio. Na sequência do solicitado pelo vereador do PSD, Pedro Barroso na reunião de 04-04-2014, o Sr. Presidente informou que todos os processos de despesa relativos ao ano de 2013 respeitantes ao presidente da Câmara e vice-presidente em exercido nesse período de tempo, estão disponíveis para consulta na secretária desta sala de reuniões.

5- Mapa de horas extraordinárias, ajudas de custo e subsídio de viagem entre abril de 2013 e março de 2014. Na sequência do solicitado pelo vereador do PSD, Pedro Barroso na reunião de câmara de 04-04-2014, o Presidente da Câmara distribui os mapas referidos aos vereadores do PSD, que se anexam a presente ata.

6- Constituição do Conselho Municipal de Educação.

O Sr. Presidente informou que já solicitou as várias entidades a designação dos respetivos representantes no Conselho Municipal de Educação, bem como convidar o Sr. Vereador Albertino Lousa a integrar o mesmo, uma vez que não há Vereador responsável pelo pelouro da Educação, o mesmo é da responsabilidade do Sr. Presidente.

Foi decidido solicitar esclarecimentos à Direção Geral de serviços Escolares sobre esta possibilidade, bem como se enquadrar a representação daqueles serviços no Conselho Municipal de Educação.

7- Intervenção do vereador do PSD, Albertino Lousa:

O Sr. vereador do PSD Albertino Lousa começou por agradecer toda a informação relativa aos assuntos trazidos pelo Sr. Presidente de Câmara.

Quanto a audição relacionada com o novo mapa judiciário, referiu que, " O município não se pode dissociar desta ação, muito embora não tenha sido esta a proposta avançada em reuniões anteriores de trabalho. O Sr. Presidente já decidiu sobre a deslocação, com a presença dos cinco elementos da Câmara e o Presidente da Assembleia Municipal, bem como propôs a alteração da reunião de camara para 5 de maio.

No entanto proponho, como reflexão, sem por em causa a representatividade do Município, salvaguardar a realização da reunião pública prevista para dia 2, e a Câmara e a Assembleia fazem-se na mesma representar.

Relativamente à agenda expressa, vou estar atento e participar. Folgo em saber que houve um avanço com o número de expositores. Concordo com a visão de colocar os expositores relacionados com a venda de produtos no interior do pavilhão.

Quanto à Comissão Municipal de Educação agradeço o facto do Sr. Presidente trazer essa informação, gostaria contudo de deixar as seguintes anotações: a) quanto a abertura manifestada pelo Sr. Presidente estou totalmente disponível, contudo parece-me estar a ferir o documento da lei, efetivamente na alínea c) do diploma referido, é avançado que deve ser o vereador com competências delegadas na área da educação, logo não tendo eu essas competências políticas delegadas, não poderei ocupar essa representação. No entanto o Conselho Municipal de Educação pode indicar além das instituídas outras representantes. Quanto a substituição julgo que o regimento o pode e deve prever; b) Quanto a proposta em concreto da sua apresentação na próxima reunião de câmara, julgo que não será fácil, uma vez que as aulas do agrupamento de escolas irão reiniciar, depois deste período de férias, no dia 22 de abril.

Estou com certeza disponível para podermos começar a trabalhar o documento de forma a ser possível já na próxima reunião podermos analisar uma abordagem mais concreta."

8- O Sr. Presidente da Câmara além das informações prestadas nos pontos anteriores referiu ainda que, esta em curso desde a semana passada a reparação da rede viária municipal que se deteriorou durante o inverno. Consistindo na reparação de pequenos buracos de forma a repôr a normal circulação.

9- Intervenção do vereador do PSD Albertino Lousa:

"25 Abril 40 Anos - reconhecimento e tributo a todos aqueles que contribuíram e contribuem para a consolidação dos valores de Abril, nomeadamente para a assunção dos ideais da democracia e da liberdade. Saibamos nós, no nosso quotidiano, colocar em prática esses valores, tão fundamentais na valorização do municipalismo e do poder local. Lamentar o fato da CMM não implementar um programa comemorativo dos 40 Anos do 25 de Abril, à semelhança do que sucede um pouco por todo o país.

Banda Marcial de Murça. Estágio com compositor espanhol e realização de masterclass de composição - Votos de felicitações à Banda Marcial de Murça, sua direção, maestro e músicos, pelo evento realizado, que decerto muito contribuiu para o aprofundamento formativo do seu projeto musical. De enaltecer o número elevado de jovens músicos em formação.

Aviso de abertura concursal n. 4257/2014, de 27 de março - muito restritivo relativamente aos requisitos habilitacionais exigidos e ausência de critérios de valorização/ponderação referentes à

avaliação curricular e à entrevista de seleção, de acordo com os documentos divulgados na página oficial do município.

Conselho Municipal da Juventude - não obstante a aprovação de cronograma e de um conjunto de procedimentos por esta câmara e da aprovação da proposta de regulamento do CMJM na sua última reunião, a proposta de regulamento não foi submetida à discussão pública, de acordo com a análise da página oficial do município. Lamentavelmente, poderemos correr o risco de não concretizar o plano de trabalhos aprovado.

CAET XXI - renovar o pedido efetuado pelos vereadores em reuniões anteriores e por solicitação de um cidadão, assunto sobre o qual ainda não existe qualquer resposta. Requeremos urgência no procedimento, dada a natureza do assunto.

Contratos de Avença - na sequência da aprovação em reuniões anteriores, solicitar ao senhor presidente que, em próxima reunião de CMM e na sequência de orientações efetuadas por nós anteriormente, informe esta câmara sobre o número de convites realizados no procedimento por ajuste direto, critérios de seleção e resultado desses procedimentos.

Escola Profissional de Murça - enquanto entidade co-proprietária da escola profissional Marquês de Valle Flor, a câmara municipal transferiu, em 2013, verbas no valor total de 42.331,06€, de acordo com as Contas de Gerência de 2013.

Solicita-se ao senhor presidente da câmara que na próxima reunião informe esta câmara sobre o modo de como essa verba foi aplicada nos diversos setores de atividade (recursos humanos, custos operacionais de funcionamento, entre outros);

No Plano de Atividades Municipal de 2014, anexo às Grandes Opções do Plano, estão previstas verbas correspondentes a 40.000,00€ para a EPM. Neste sentido, seria de utilidade que se conhecesse a aplicação previsional pelos respetivos setores de atividades.

Fundamenta-se esta pretensão com a necessidade da Câmara Municipal acompanhar as transferências correntes efetuadas ou a efetuar para a Escola Profissional de Murça, numa gestão que se pretende rigorosa e transparente dos dinheiros públicos.

Plano de Atividades - As Grandes Opções do Plano 2014, aprovadas por maioria por esta Câmara na reunião de 6.12.2013 e posteriormente aprovadas pela Assembleia Municipal de dezembro, integram, na sua secção 2.5, o Plano de Atividades Municipal, instrumento de natureza estritamente financeira que define as verbas a aplicar em cada um dos objetivos económicos previstos.

Não obstante a sua aprovação, que democraticamente respeitamos, consideramos ser de extrema importância e, especialmente, de elevada utilidade para os municípios murcenses que aquele instrumento financeiro pudesse servir de referência para a materialização de planos de atividades específicos que fossem do conhecimento público. Lamentavelmente, até ao momento não foi, ainda, apresentada a esta Câmara qualquer iniciativa do género. Neste sentido, propomos que, em próxima reunião de Câmara Municipal, seja incluído um ponto na Ordem do Dia que contemple a apreciação do plano de atividades para o ano em curso, manifestando a nossa disponibilidade para colaborar na iniciativa."

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

Relativamente ao concurso de dirigentes intermédios- Chefes de divisão - o Sr.º Presidente da Câmara informou o seguinte: " A abertura do referido concurso foi publicada através de aviso no diário da república remetendo este para a consulta integral na Bolsa de Emprego Publico.

O prazo de concurso terminou a 11 de abril de 2014. Entraram cinco candidaturas, uma para o a divisão financeira e administração geral e quatro para a divisão de planeamento, obras e ambiente.

No que toca a informação relacionada com o CAEXXI, continuamos a trabalhar nela e ainda esta semana teremos uma reunião com um responsável das Estradas de Portugal.

Quanto a Escola Profissional de Murça, esta decorrer as candidaturas de oferta educativa na DGEST. A EPM será atribuído duas turmas e ao agrupamento de escolas de Murça um curso profissional. Na semana passada foi debatido numa reunião para decisão dos cursos a candidatar. Ficou decidido manter o curso de multimédia, por ser bastante procurado pelos alunos e fi-

cou a 2.ª opção em aberto e a estudar, tendo em consideração as prioridades estabelecidas pelo ministério da cultura, pelos responsáveis da Escola, tendo em vista posterior decisão. No que se refere questão do Plano de atividades não me quero comprometer para próxima reunião, considerando o conjunto de assuntos agendados a tratar durante estas semanas.

Intervenção do vereador do PSD Albertino Lousa:

A semelhança do que tem sido a nossa postura, disponibilizo-me para colaborar na elaboração desse plano, nas mais diversas áreas de intervenção do município, se assim for entendido pelo Presidente da Câmara.

10- Convite do presidente da Câmara aos Vereadores.

“Convidar os Sr. (s) Vereadores para no dia 23, deste mês, a noite na Biblioteca Municipal assistirem à apresentação de dois livros, um pela escritora natural de Murça, Donzília Martins e o outro pelo escritor Hélder Rodrigues de Carrzeda de Anciães.”

11- Comissão de Proteção de crianças e Jovens de Murça.

A vereadora Ana Paula Cruz informou a câmara como Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, da realização de uma reunião alargada no dia 23 de maio pelas 15,30 h, na qual estará presente um representante do IPDJ, Dr. Lapa, que fará uma apresentação relacionada com a problemática da proteção de crianças e jovens. Para o efeito foram convidadas a assistir todas as entidades do conselho que trabalham com crianças e jovens. Nesta sequência convidou todos os elementos da Câmara a participarem na dita reunião.

Intervenção do vereador do PSD, Albertino Lousa:

“Agradeço o convite, mas não posso estar presente, tenho compromissos agendados para esse dia.”

12- Intervenção do Vereador do PSD, Albertino Lousa:

O vereador do PSD Albertino Lousa interveio para clarificar o mencionado na sua intervenção constante no ponto 7 deste período de antes da ordem do dia, relativamente à representação do município de Murça na Assembleia da Republica a propósito do novo mapa judiciário e da alteração da reunião de câmara para o dia 5 de maio.

Intervenção do presidente da Câmara:

Em resposta o Presidente da Câmara referiu o seguinte: “Vou perceber junto de outros Municípios e darei o conseqüente feedback. No entanto parece-me que a intenção da Associação nacional de municípios Portugueses é a de vir a ter o maior número de presenças possíveis.”

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 17 de abril de 2014, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	12.038,30 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	76.980,68 €
➤ Depósitos no BES.....	861,43 €

➤ Depósitos no BPL.....	1.343,52 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	22.231,61 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	20109,38 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	44.654,97 €
➤ Documentos.....	14.803,54 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.2 - TRIBUNAL DE CONTAS - VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MURÇA - AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS - PARA CONHECIMENTO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, junto se anexa à presente ata o documento enviado pelo Tribunal de Contas:

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

“No âmbito dos Relatos de Verificação Interna de Contas e Relato Consolidado do Tribunal de Contas, relativos à gerência de 2008, 2009 e 2010, do Município de Murça, gostaria, em primeiro lugar, de manifestar a estranheza por este assunto não ter sido analisado previamente pela câmara municipal e de só ter sido agendado para esta reunião por iniciativa dos vereadores do PSD. Este é um assunto de capital importância e, por uma questão de transparência e de ética política, deste relatório deveria ter sido dado imediatamente conhecimento a todos membros do atual executivo.

Da análise propriamente dita das conclusões do referido relatório do Tribunal de Contas, cumpre-me fazer as seguintes considerações:

- 1- Ao longo de todo o mandato anterior, em conjunto com o vereador Paulo Calvão, tivemos a oportunidade de, por diversas vezes, manifestar uma enorme apreensão pela debilidade financeira que a câmara apresentava, registando um endividamento excessivo e fracas execuções orçamentais. Por diversas vezes, em reunião de câmara, manifestamos essa preocupação, contestando sistematicamente a forma despreocupada como a maioria em permanência na câmara municipal enfrentava tal situação. Esta circunstância contribuiu decisivamente para o facto de termos votado contra todos os orçamentos e relatórios e contas do mandato.
- 2- Desde o primeiro dia do mandato, preocupados com a situação financeira da autarquia e, para que, com exatidão, fosse do conhecimento de todos os elementos que compunham o órgão câmara municipal da real situação financeira do município, apelando à necessidade de transparência e seriedade na gestão da coisa pública, em conjunto com o vereador Paulo Calvão, apresentamos, na reunião de câmara do dia 2 de novembro de 2009, uma proposta para a realização de uma auditoria independente às contas da Câmara Municipal de Murça. Esta proposta, da qual a seguir se transcreve um excerto, foi recusada pelos restantes membros deste órgão.

«Considerando que estamos no início de um novo mandato e ser do desconhecimento dos vereadores do PSD a situação financeira da Câmara Municipal;

Considerando o discurso do Sr. Presidente da Câmara aquando da tomada de posse, no qual afirmou não se encontrar esta câmara, à semelhança do País, na melhor situação económico-financeira;

Considerando a necessidade de transparência e seriedade na gestão da coisa pública;

Considerando ainda que foi uma promessa eleitoral desta força política;

Vêm estes vereadores, imbuídos do espírito do serviço público, que aliás nos deve nortear a todos, propor a realização de uma auditoria independente às contas desta autarquia para que, com exatidão, possa ser do conhecimento deste órgão e porque não da população do concelho a real situação financeira da Câmara Municipal.»

Reunião de Câmara de 2 de novembro de 2009

- 3- Aquando da discussão sobre o Orçamento e as Opções do Plano para 2010, o executivo foi alertado pelos vereadores do PSD para o agravamento preocupante das despesas correntes, que vinham aumentando a uma taxa superior à do aumento do próprio orçamento, sinal de que os encargos correntes da autarquia se vinham sobrepondo à capacidade de investimento do município. Foram ainda alertados para a “total falta de rigor e objetividade” desse documento, tratando-se de um “orçamento virtual assente no pressuposto irreal de venda avultada de bens de investimento, que objetivamente é empolado em mais de 3 milhões de euros”. Na declaração de voto que apresentámos complementávamos que “cerca de 36% das receitas correntes, nele inscritas [Orçamento de 2010], resultam da venda de bens de investimento, nomeadamente terrenos, edifícios e habitações, práticas estas que não são mais do que meras operações de cosmética, que permitem pura e simplesmente ao executivo orçamentar obras que não tem intenção de executar”.
- 4- Deste modo, fomos demonstrando a enorme preocupação pela baixa execução dos orçamentos anteriores, acrescentando na declaração de voto que “os Relatórios e Contas dos anos anteriores têm demonstrado isso mesmo, com uma execução global dos Orçamentos que se tem fixado na ordem dos 50%, muito por força da execução das Despesas e Receitas Correntes, pois quando consideradas as Receitas e Despesas de Capital o valor da execução do Orçamento é ainda significativamente mais baixo”.
- 5- Na reunião de câmara do dia 9 de abril de 2010, aquando da discussão do Relatório e Contas de 2009, uma vez mais voltamos a manifestar a preocupação com a situação financeira da autarquia, votando contra o referido relatório e declarando que “uma vez mais, o Relatório e Contas do Exercício de 2009 vem espelhar a atual situação financeira em que se encontra a Autarquia, incapaz de fazer face aos compromissos financeiros de curto prazo assumidos e perdendo a capacidade de efetuar investimentos por todo o Concelho”. Também nessa reunião, expressamos a nossa apreensão com as baixas taxas de execução orçamental, referindo na declaração de voto que “não é com surpresa que as contas de 2009 voltam a fazer referência a taxas de execução muito baixas, em particular as taxas de execução das despesas e receitas de capital. Ou seja, o executivo camarário durante o ano de 2009 apenas conseguiu executar pouco mais de 30% das obras de investimento que projetou executar. O executivo durante 2009 investiu menos de 3 milhões de euros, quando esperava investir em todo o Concelho de Murça cerca de 9 milhões de euros”. Em conjunto com o vereador Paulo Calvão, aproveitamos ainda a reunião para deixar o alerta aos restantes membros do executivo de que “perante este quadro, dada a degradação gradual da situação financeira da Autarquia, urge tomar medidas concretas que visem o equilíbrio das contas do Município. A atual situação financeira da Câmara Municipal de Murça é muito preocupante, mas ainda é possível inverter este estado, tomando as medidas certas e concretas necessárias”. Justificamos assim o voto contra “por defender que o caminho que poderá levar à sustentabilização financeira da Autarquia não é o caminho que estas contas de gerência espelham, não nos resta outra alternativa que não seja votar contra”.
- 6- Na reunião de câmara do dia 3 de setembro de 2010, na altura da discussão da revisão ao orçamento do ano corrente, com vista à inscrição do saldo de gerência do ano anterior, manifestamos, uma vez mais, as nossas preocupações com o enquadramento financeiro da autarquia e com a dívida que se ia acumulando, em particular, para o facto de “em resultado da gestão efetuada pelo Partido Socialista em Murça, ao longo dos últimos anos, a Autarquia tem vindo a acumular dívidas a fornecedores, que atingem atualmente valores alarmantes [...]”. Preocupados com esta situação, nessa data, propusemos que o saldo de gerência do ano anterior, no valor de 418.736,00€, fosse aproveitado para abater parte das dívidas do município, o que não foi aceite.
- 7- Na reunião seguinte, do dia 15 de outubro de 2010, a problemática do endividamento excessivo da câmara municipal voltou a ser debatida, por iniciativa dos vereadores Paulo Calvão e Pedro Barroso, ao tomarmos posição sobre o assunto. Nessa tomada de posição, e depois da publicação no Diário da República de 7 de outubro do Despacho n.º 15191/2010, alertamos mais uma vez para a necessidade de reduzir o endividamento do município, prevenindo o

restante executivo “[...] para a necessidade de urgentemente se proceder à alteração da política despesista que vem sendo seguida nos últimos anos”.

- 8 Na reunião de câmara do dia 1 de abril de 2011, no âmbito da discussão do relatório e contas de 2010, manifestamos, novamente, a nossa oposição às opções que as contas espelhavam, votando contra o relatório. Reafirmamos a nossa preocupação com o “[...]quadro de degradação gradual e sistemática da situação financeira da Autarquia[...]”, alertando que era “[...] necessário adotar medidas concretas que visem o equilíbrio das contas do Município”.
- 9 Ao longo de todo o mandato de quatro anos, em conjunto com o vereador Paulo Calvão, por inúmeras vezes, tivemos ainda a oportunidade de manifestar a nossa preocupação com o endividamento excessivo da câmara municipal de Murça, alertando para a necessidade de adotar medidas de consolidação orçamental e para o reduzido grau de execução orçamental. Imbuídos do dever de oposição e de vigilância, de acordo com os dados que iam sendo fornecidos, manifestamos sempre a nossa divergência face ao caminho que ia sendo seguido, votando sempre contra os orçamentos e relatórios e contas. Contudo, o estatuto de oposição, em minoria no executivo municipal, fez com que as posições tomadas de forma consciente e construtiva não fossem nunca atendidas.
- 10 Face ao exposto, fomos ao longo dos quatro anos de mandato alertando o restante executivo para o caminho de insustentabilidade seguido, foram prevenindo para o excessivo endividamento da autarquia e avisando para os reduzidos níveis de execução orçamental. Espero que estes alertas, reforçados agora por este relatório do Tribunal de Contas, sejam ouvidos e que os erros cometidos no passado sirvam como exemplo para que não se voltem a repetir no futuro.
- 11 Contudo, não posso deixar de alertar para o facto de se estarem a cometer alguns dos erros do passado e que, se não forem corrigidos rapidamente, podem levar novamente a autarquia para o caminho da insustentabilidade. Temo que no orçamento de 2014 se tenha regressado ao abuso de receitas virtuais. Prevendo a venda de imóveis do município, que não se irão concretizar, está-se a empolar o orçamento, levando necessariamente a baixas execuções orçamentais.
- 12 Mas também o aumento exponencial das dívidas a fornecedores começa a preocupar. De acordo com a informação financeira enviada com os documentos para a próxima assembleia municipal, a dívida a fornecedores ultrapassa já o meio milhão de euros, quando as disponibilidades da autarquia são de apenas 150 mil euros. Aliás, o valor das disponibilidades registadas ao longo dos últimos meses é dos valores mais baixos, pelo menos, dos últimos quatro anos.
- 13 Este caminho assim é insustentável, por isso é necessário redefinir prioridades e avaliar projetos. É preciso definir uma linha estratégica, avaliar as disponibilidades, identificar os problemas e definir as prioridades. Ganha assim especial relevância a proposta apresentada pelos vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa, na reunião de câmara do dia 25 de outubro de 2013, que recomendava que o Sr. Presidente elaborasse e apresentasse ao restante executivo uma carta estratégica para o concelho de murça para o próximo quadriénio. Infelizmente, embora o Sr. Presidente se tivesse comprometido com esta proposta, nunca a chegou a concretizar. Para que a falta de planeamento e rigor não possam por em causa a sustentabilidade do município, renovo a proposta efetuada na reunião de 25 de outubro, por identificar como sendo uma necessidade

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“O relatório apresentado faz uma análise de um determinado período de tempo, tendo daí resultado um conjunto de recomendações que o atual executivo acatou, dando disso conhecimento ao Tribunal de Contas em comunicação imediatamente realizada.

Relativamente aos pontos 11, 12 e 13 de intervenção do Sr. Vereador eleito pelo PSD, Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães. Não comento, reafirmando apenas que a gestão do orçamento para 2014 será cuidada e rigorosa, procurando conciliar os investimentos prioritários com as condições financeiras da Autarquia, agravadas pela enorme redução de receitas integradas pelo orçamento de Estado para 2014, de forma a não pôr em causa o processo de saneamento financeiro da mesma.”

1.3 - HOMOLOGAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007 - RECOMENDAÇÃO - PARA CONHECIMENTO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, junto se anexa à presente ata fotocópia do ofício enviado pelo Tribunal de Contas:

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 - LISTAGEM DE CONTRATOS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO APROVADO NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 17-01-2014.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio, informa o seguinte:

“Por proposta do Presidente da Câmara de 17-01-2014, o órgão executivo deliberou para os efeitos do previsto, nos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que se verifique cumulativamente:

- a) Não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;
- b) Aquisição de serviços se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação;
- c) No caso de ações de formação, não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas;
- d) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.

Para cumprimento do disposto no n.º 2 da citada proposta submete-se a conhecimento da Câmara as listagens de janeiro, fevereiro e março em anexo. Ressalva-se que, por questões de ordem técnica não foi possível dar a conhecer atempadamente as duas primeiras listas.”

ANEXO

Lista de janeiro de 2014

Lista de contratos ao abrigo do parecer genérico aprovado na reunião de Câmara de 17-01-2014		
FORNECEDOR	LOCALIDADE	VALOR
SNACK-BAR " O MIRADOURO" SOUSA & GARCIA, LDª	LEVANDEIRA/CADAVAL	33,20
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	LISBOA	578,19
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	45,72
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
AUTO REPARADORA DO RATIO - ORLANDO ANTONIO FRANCO DA ROCHA	MURCA	160,00
AUTO REPARADORA DO RATIO - ORLANDO ANTONIO FRANCO DA ROCHA	MURCA	88,00
AUTO IMPERIAL DE BRAGANCA, LDA	BRAGANCA	2.529,69
MARIA ALICE SOARES COTORRO MORAIS-LAVANDARIA AQUARELA	MURCA	25,50
AMILCAR DELFIM COSTA	MURCA	340,10
ALEXANDRE BESSA DA FONSECA	MURCA	725,52
ALEXANDRE BESSA DA FONSECA	MURCA	897,90

VIA VERDE PORTUGAL		154,45
NORDESTENET - SOLUÇÕES PARA A INTERNET, LDA.	MURÇA	227,55
CONSERVATÓRIA DSO REGISTO PREDIAL DE MURÇA	MURÇA	1,00
CARPENOR-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA.	MIRANDELA	124,16
CARPENOR-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA.	MIRANDELA	508,83
VORTAL-COMÉRCIO ELECTRÓNICO, CONSULTADORIA E MULTIMÉDIA, S.A.	LISBOA	135,30
RESTAURANTE E RESIDENCIAL VICTORINO - MÁRIO LUIS PONTES MATIAS	MURÇA	106,00
RESTAURANTE E RESIDENCIAL VICTORINO - MÁRIO LUIS PONTES MATIAS	MURÇA	60,00
ALVESCAR AUTOMÓVEIS, S.A.	VILA REAL	615,98
TOTAL		7.540,33

Lista de fevereiro de 2014

Lista de contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico aprovado na reunião de Câmara de 17-01-2014		
FORNECEDOR	LOCALIDADE	VALOR
SARAIVA & IRMAO,LDA.	MURCA	115,26
SARAIVA & IRMAO,LDA.	MURCA	116,51
SARAIVA & IRMAO,LDA.	MURCA	73,89
SARAIVA & IRMAO,LDA.	MURCA	127,41
SARAIVA & IRMAO,LDA.	MURCA	72,57
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	LISBOA	506,81
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	LISBOA	68,88
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,52
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	45,72
AUTO REPARADORA DO RATICO - ORLANDO ANTONIO FRANCO DA ROCHA	MURCA	344,40
AUTO REPARADORA DO RATICO - ORLANDO ANTONIO FRANCO DA ROCHA	MURCA	1.094,85
AUTO REPARADORA DO RATICO - ORLANDO ANTONIO FRANCO DA ROCHA	MURCA	976,91
INSTITUTO DE GESTAO E ADMINISTRACAO PUBLICA	PORTO	180,00
ELECTRO TRANSMONTANA DE SANTOS E TEIXEIRA, LDª	VILA REAL	325,00
VIA VERDE PORTUGAL		258,54
SUMA MATOSINHOS - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA.	CUSTÓIAS MTS	46,25
PEUR - PARQU DE ESTACIONAMENTO	VILA REAL	2,40
EDIREAL-EDIÇÃO DE JORNAIS, LDA.	VILA REAL	129,15
STATUS MEDIA-MARKETING, COMUNICAÇÃO, FORMAÇÃO E PUBLICIDADE, LDA.	MAIA	230,63
TOTAL		4.776,24

Lista de março de 2014

Lista de contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico aprovado na reunião de Câmara de 17-01-2014		
FORNECEDOR	LOCALIDADE	VALOR
MEIRELES & BOTELHO,LDA.	MURCA	487,00
SARAIVA & IRMAO,LDA.	MURCA	125,49
BAVIERA - COMERCIO DE AUTOMOVEIS,S.A.	VALADARES	390,02
JOÃO MANUEL DAVID CRUZ	MURCA	255,09
JN - EMPRESA DO JORNAL DE NOTICIAS,S.A.	PORTO	121,77

IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
IPOV-SOC. PORT. INSP. TECNICAS AUTOMOVEIS	MIRANDELA	30,54
EMERSON NETWORK POWER, LDA.	VILA NOVA DE GAIA	670,62
COOPERATIVA CULTURAL VOZ DO MARAO	VILA REAL	127,92
FERNANDO MOREIRA CARVALHO ALVES	MURÇA	739,92
FERNANDO MOREIRA CARVALHO ALVES	MURÇA	343,61
ALEXANDRE BESSA DA FONSECA	MURÇA	859,19
ALEXANDRE BESSA DA FONSECA	MURÇA	735,15
TERRA QUENTE - RESTAURAÇÃO, LDA.	MURÇA	68,01
VIA VERDE PORTUGAL		152,60
SUMA MATOSINHOS - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA.	CUSTÓIAS MTS	33,09
SUMA MATOSINHOS - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA.	CUSTÓIAS MTS	5,78
SUMA MATOSINHOS - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA.	CUSTÓIAS MTS	11,93
MARIO ALVES MACHADO	MURÇA	442,80
EDIREAL-EDIÇÃO DE JORNAIS, LDA.	VILA REAL	27,00
INSTITUTO REGULADOR DE AGUAS E RESIDUOS	LISBOA	322,62
CARROPER - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS	GONDOMAR	1.549,80
VICTOR JOSÉ RODRIGUES BATISTA	MURÇA	5.904,00
RESTAURANTE E RESIDENCIAL VICTORINO - MÁRIO LUIS PONTES MATIAS	MURÇA	16,00
ASOR-AUTO SERVIÇO ORGANIZADO DE REBOQUE TRANSPORTES, UNIPESSOAL, LDA.	VÁRZEA	676,50
ASCENDUM III-MÁQUINAS UNIPESSOAL, LDA.	PERAFITA	4.064,71
FUTURBRAIN-CENTRO DE FORMAÇÃO, LDA.	VILA DO CONDE	490,00
HEMATUBO-CANALIZAÇÕES E CLIMATIZAÇÕES, LDA.	CHAVES	3.559,62
TOTAL		22.241,32

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 - ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM ÉPOCA PASCAL.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento, obras e ambiente, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto acima mencionado, temos a informar o seguinte:

I - Foi solicitado verbalmente a este Município, por vários comerciantes, e à semelhança de anos anteriores, a possibilidade de abertura dos seus estabelecimentos, no dia 18 de abril (sexta feira Santa), das 09horas às 19horas.

1 - De harmonia com o requerido e com o Regulamento acima referido em vigor neste Município, publicado em Diário da República nº. 156 II Série datado de 09.07.1997, o artº. 2º, determina que este tipo de estabelecimento se enquadre no grupo 1.

2 - Este tipo de estabelecimento poderá funcionar todos os dias da semana das 09.00 às 19.00, na Vila de Murça e no mesmo horário, nas restantes localidades do Concelho.

3 - Contudo, o Regulamento em apreço, consagra no artigo 4º. Um regime excecional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais atribuindo à Câmara Municipal a competência para alargar os limites definidos no regime geral a requerimento dos interessados e devidamente fundamentado desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
- Não afetem a segurança a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona bem como, as condições de circulação e estacionamento.

A Câmara Municipal solicitou parecer à GNR, a qual se pronunciou favoravelmente, por considerar a época festiva em causa e o impulsionar da economia local.

4 – Assim, face ao exposto e ao que é solicitado nos requerimentos anexos, conclui-se que os pedidos em questão, encontram enquadramento legal no âmbito do supra referido diploma legal.

Proponho assim, que seja ratificado o deferimento do alargamento do horário dos estabelecimentos em questão.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16/04/2014, nos termos da informação técnica.

2.2 - INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS OBJETO DE DESPACHO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o coordenador técnico da divisão do planeamento, obras e ambiente, Francisco Manuel Martins Rodrigues informa o seguinte:

“De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 02 a 15 de Abril de 2014 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.”

Aprovação de Arquitectura/Especialidades

Requerente	Localidade	Tipo de Projecto	Data do Pedido	Data do Despacho
Lurdes Pereira Sauber	Fiolhoso	Especialidades /Habitação	2014/03/31	2014/04/04
Maria Palmira dos Anjos Jacinta Campos	Fiolhoso	Especialidades/Habitação	2014/03/19	2014/04/04

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Herdeiros de Carlos Manuel Ribeiro e Maria do Céu	Murça	Lic. Utilização/Habitação	2014/03/18	2014/04/02
Casa Agrícola Águia de Moura, Unipessoal, Lda.	Martim	Lic. Construção/Ampliação de uma cobertura	2014/04/09	2014/04/15

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim João da Silva, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,30 horas.

O Presidente da Câmara,

João da Silva

O Chefe de Divisão Financeira

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'Paulo L. L.'.

Município de Murça - Gabinete de Apoio à Presidência

De: ANMP, sg <mjseco@mune2.anmp.pt>
Enviado: terça-feira, 8 de Abril de 2014 09:27
Para: Murça
Assunto: NOVO MAPA JUDICIÁRIO.
Anexos: Tribunais - Mail 08.04.14 (Anexo).docx



Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal

N/ Refª: Ofª 508/2014-PB

ASSUNTO: NOVO MAPA JUDICIÁRIO.

No dia 20 de Março de 2014, enviámos a V.Ex.ª, para conhecimento, cópia da missiva enviada pela ANMP à Comissão de Assuntos Constitucionais, Liberdades e Garantias, da Assembleia da República.

Tenho agora o prazer de informar V.Ex.ª que decorreu no passado dia 4 de Abril uma reunião, na Assembleia da República, com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Liberdades e Garantias.

A ANMP colocou uma vez mais as questões mais relevantes relativas a tal temática, tendo uma vez mais salientado que a reorganização do mapa judiciário é altamente lesiva dos interesses das autarquias, das populações e das empresas, criando graves constrangimentos no acesso à justiça, em clara desconsideração ao princípio constitucionalmente consagrado, ínsito no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que a todos os cidadãos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais.

Reiterou o seu entendimento de que o encerramento de tribunais, que administram a justiça em nome do povo e que por isso devem ser um factor de proximidade a este, constitui-se em acto de afastamento da justiça das respectivas populações e funcionará ao contrário da lógica constitucional, ou seja, ao invés de serem os serviços a ir ao encontro das necessidades das populações, são as populações que terão de se deslocar em busca dos serviços.

Salientamos ainda a V.Ex.^a que dois dos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República requereram já a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, estando a mesma agendada para o próximo dia 2 de Maio de 2014.

Esta audiência teve impacto nos órgãos de comunicação social, sendo particularmente esclarecedor o texto publicado pela Agência Lusa e replicado pelos jornais, rádios e televisões.

De quaisquer desenvolvimentos desta matéria da reorganização do mapa judiciário daremos de imediato conhecimento a V.Ex.^a.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Rui Solheiro





Tribunal de Contas

Direção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul: 21 793 60 08/9

C/ AVISO DE RECEÇÃO

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de
Murça

Praça 5 de Outubro

5090 - 112 MURÇA

Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2
Proc.ºs n.ºs 19080/2008, 18143/2009 e 18095/2010

Assunto: **Verificação Interna de Contas do Município de Murça - Audição dos responsáveis**

Em cumprimento dos despachos do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarados, em 30/01/14 e 04/03 p.p., nos autos à margem identificados, informa-se Vª Exª, na qualidade de atual Presidente da Câmara Municipal de Murça, que foi fixado o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas nos Relatos de Verificação Interna de Contas e Relato Consolidado, de que se remetem fotocópias autenticadas, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2008, 2009 e 2010 (15 folhas)
Relato de Verificação Interna de Contas – Gerência de 2008 (10 folhas)
Relato de Verificação Interna de Contas – Gerência de 2009 (10 folhas)
Relato de Verificação Interna de Contas – Gerência de 2010 (11 folhas)



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Handwritten signatures and initials

DEPARTAMENTO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

DVIC.2 – Administração Local



Relato Consolidado de Verificação Interna

Município de Murça

Processo n.ºs 19080/2008, 18143/2009 e 18095/2010

Gerências de

01.01.2008 a 31.12.2008

01.01.2009 a 31.12.2009

01.01.2010 a 31.12.2010



Tribunal de Contas

Direção-Geral

**Processos n.ºs 19080/2008
18143/2009
18095/2010**

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas

1 – INTRODUÇÃO

O presente relato consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas de gerência do Município de Murça, relativas aos períodos de 01/01 a 31/12/2008, 01/01 a 31/12/2009 e de 01/01 a 31/12/2010, da responsabilidade dos elementos constantes das relações nominais inseridas a fls. 123 do processo n.º 19080/2008, a fls. 31 do processo n.º 18143/2009 e a fls. 86 do processo n.º 18095/2010.

As ações constam do Programa de Fiscalização do DVIC, aprovado pelo Tribunal de Contas através da Resolução n.º 5/2012 – 2ª S, de 29/11/2012. Por despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área, exarado a fls. 1 do processo n.º 18095/2010, procedeu-se à centralização neste relato consolidado da apreciação das três indicadas contas, que se encontram apensadas a este processo.

2 – ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS CONTAS

A análise e conferência das contas foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S, de 18/12.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001, 2ª S, de 12/07/2001 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado de cada uma das gerências é o que consta das seguintes **demonstrações numéricas**:

	2010		Unid: euro	
	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro	
Débito:				
<u>Câmara Municipal</u>				
Saldo de abertura	34.690,68 ✓		476.136,29	
Entradas	152.054,54 ✓	186.745,22 ✓	9.645.065,87	10.121.202,16
	<hr/>		<hr/>	
Crédito				
<u>Câmara Municipal</u>				
Saídas	153.409,38 ✓		9.142.714,39	
Saldo de Encerramento	33.335,84 ✓	186.745,22 ✓	978.487,77	10.121.202,16
	<hr/>		<hr/>	



Tribunal de Contas

Direção - Geral

Relatório Consolidado de Verificação Interna das Contas

		2009		Unid: euro	
		Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro	
Débito:					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saldo de abertura		34.456,40		249.700,65	
Entradas		115.694,43	150.150,83	8.690.787,30	8.940.487,95
Crédito					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saídas		115.460,15		8.464.351,66	
Saldo de Encerramento		34.690,68	150.150,83	476.136,29	8.940.487,95
		2008		Unid: euro	
		Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro	
Débito:					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saldo de abertura		33.113,54		207.561,22	
Entradas		102.554,12	135.667,66	6.990.009,16	7.197.570,38
Crédito					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saídas		101.211,26		6.947.869,73	
Saldo de Encerramento		34.456,40	135.667,66	249.700,65	7.197.570,38

Conforme Mapas do Balanço e da Demonstração de Resultados¹ e a título meramente informativo, a estrutura de resultados do Município nas gerências em apreciação foi a seguinte:

	Unid: euro		
Resultados	2008	2009	2010
Resultados Operacionais	663.780,74	715.122,40	1.141.166,44
Resultados Financeiros	-414.647,89	-271.347,98	-133.594,49
Resultados Correntes	249.132,85	443.774,42	1.007.571,95
Resultados Extraordinários	118.328,92	174.651,21	-42.394,78
Resultado Líquido	367.461,77	618.425,63	965.177,17

Fonte: Balanço e Demonstração de Resultados referentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Mais se informa que o Município:

- ✓ Dispõe de uma norma de controlo interno aprovada pelo órgão executivo em 18/04/2002²;

¹ De fls. 15 a 17 dos processos n.ºs 19080/2008 e 18095/2010, e de fls. 16 a 18 do processo n.º 18143/2009.

² Inserta de fls. 65 a 67v, de fls. 58 a 60v, e de fls. 79 a 81v, dos processos de 2008, 2009 e 2010, respetivamente. Até à presente data não foi objeto de qualquer alteração [vd. fls. 108, 117 e 119, ponto 1 a.l.e), dos processos de 2008, 2009 e 2010, respetivamente].



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas

- ✓ Nos exercícios em apreciação, as execuções orçamentais são as que seguidamente se apresentam:

Ano	Descrição	Orçamento	Execução Orçamental	%
2010	Receita	16.977.159,00	8.975.181,79	52,8
	Despesa	16.977.159,00	8.505.985,58	49,9
2009	Receita	15.528.274,23	8.395.146,70	54,1
	Despesa	15.528.274,23	7.976.410,70	51,4
2008	Receita	13.231.388,24	6.562.834,31	49,6
	Despesa	13.231.388,24	6.519.388,74	49,3

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa

O serviço refere³, que “...O grau de execução orçamental verificado no(s) ano(s) em análise refletem em boa parte o empolamento das receitas para acomodar a dívida de anos anteriores e a necessidade de dotação anual para o cumprimento das funções correntes necessárias e de investimento, neste caso, tendo em conta a lógica de financiamento dos programas comunitários”.

Na realidade, constata-se que:

O capítulo “Vendas de bens de investimento” e os grupos de receita “Transferências de capital - Participação comunitária em projetos cofinanciados” e “Outras receitas correntes - Outras”, com os montantes orçamentados de 3,3ME⁴, 3,5ME e 1,1ME, em 2010, e de 3,9ME, 1,6ME e 1,4ME, em 2009, respetivamente, correspondem globalmente a cerca de 46,4% e 44,5% dos respetivos Orçamentos da receita. A correspondente execução orçamental conjunta, cifrou-se em €2.136.681,88 no exercício de 2010, e em €40.863,31 em 2009, correspondendo a cerca de 12,6% e 0,3% dos respetivos Orçamentos;

Em 2008, os quatro grupos de receita, “Vendas de bens de investimento - Administração Local”, “Transferências de capital - Participação comunitária em projetos cofinanciados”, “Outras receitas correntes - Outras” e “Vendas de bens de investimento - Famílias”, com os montantes orçamentados de 2,8ME, 1,4ME, 1,2ME e 1,1ME, respetivamente, correspondem globalmente a cerca de 49% do Orçamento da receita, sendo que a execução orçamental conjunta, no exercício, foi de €60.904,41 correspondendo a menos de 0,5% do referido Orçamento.

³ A fls. 112, 121 e 123, ponto 3 al. a), dos processos de 2008 2009 e 2010, respetivamente.

⁴ ME, Leia-se milhões de euros.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas

3 – PROCESSO N.º 64/11 IGAL – MUNICÍPIO DE MURÇA

Consultada a base de dados do DVIC constatou-se a existência do processo acima identificado, remetido pela ex-IGAL, agora integrada na Inspeção Geral de Finanças (I.G.F.), que constitui o **Anexo I** do processo n.º 18095/2010, apenso aos presentes autos.

O mesmo relata situações passíveis de apuramento de eventual responsabilidade financeira relativas a ultrapassagem:

- dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo, por parte do Município, nos anos de 2008 e 2009;
- do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, mediante despacho autorizador exarado pelo Vice-Presidente da autarquia, no ano de 2009.

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, de 26/01/2012, a I. G. F. remeteu ao Tribunal de Contas fotocópia de parte do referido Relatório, bem como do contraditório, dos Pareceres e do Despacho que neles incidiu⁵, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, das matérias atrás referidas, dando origem ao Proc.º n.º 70/12-I.G.F..

Este processo mereceu despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto⁶, do qual foram notificados os Senhores João Luís Teixeira Fernandes e José Maria Garcia da Costa, Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, respetivamente, assim como para, querendo, procederem ao pagamento voluntário das multas.

Os citados responsáveis procederam, ao pagamento voluntário das respetivas multas, como decorre dos documentos fotocopiados⁷, tendo, por isso, sido declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, (LOPTC).

⁵ Inspeção Ordinária (Relatório Parcelar n.º 6) – Proc.º n.º 2012/172/B1/1443-IGF (extrato de fls. 94 a 97 dos processos n.ºs 18095/2010 e 18143/2009 e de fls. 80 a 83 do processo n.º 19080/2008).

⁶ Reproduzido de fls. 98 a 100v dos processos de 2009 e de 2010, e de fls. 84 a 86v do processo de 2008.

⁷ Insertos de fls. 101 a 108 dos processos de 2009 e de 2010, e de fls. 87 a 94 do processo de 2008.



4 – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A fim de esclarecer as questões suscitadas aquando da análise das contas em apreço e suprir a falta de alguns documentos, expediu-se o ofício⁸ dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que, dentro do prazo⁹, enviou a resposta¹⁰, que se dá aqui por reproduzida tendo sido explicadas as questões levantadas e enviados os documentos solicitados.

Não obstante os esclarecimentos prestados, são de evidenciar as situações que se apresentam nos pontos seguintes.

5 – CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO E DE MÉDIO E LONGO PRAZO

5.1 Da análise dos Mapas do Endividamento do Município¹¹, constata-se que os limites de endividamento nas gerências em apreço foram calculados com base no valor das participações do FEF e IRS, referentes ao próprio ano (Orçamentos do Estado para 2008, 2009 e 2010).

5.2 É porém orientação firme do Tribunal de Contas o entendimento de que o cálculo deve ser feito com base no valor das participações do FEF e IRS, do ano anterior, como determina o n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (L.F.L.).

5.3 Verificou-se, de acordo com cálculos efetuados¹², que os limites do Endividamento quer de Médio e Longo Prazo quer do Endividamento Líquido, em 2010, foram ultrapassados, com excessos de €1.388.531,74 e de €2.011.040,47, na ordem dos 28% e 32%, respetivamente. Os referidos limites foram também ultrapassados com excessos de €1.589.663,12 e €2.659.057,68, em 2008 e de €2.262.817,71 e €3.675.461,24, em 2009, configurando a ultrapassagem dos mesmos na ordem dos 34%, 46%, 47% e 61%, respetivamente.

⁸ Inseto de fls. 101 a 104 do processo n.º 19080/2008, e de fls. 109 a 112 dos processos n.ºs 18143/2009 e 18095/2010.

⁹ Inclui prorrogação do prazo inicial em mais 15 dias úteis (vd. de fls. 105 a 107, de fls. 114 a 116 e de fls. 114 a 117, dos processos de 2008, 2009 e 2010, respetivamente).

¹⁰ Vd. de fls. 108 a 117, de fls. 117 a 126 e de fls. 118 a 128, dos processos de 2008, 2009 e de 2010, respetivamente.

¹¹ Insetos a fls. 119/20, a fls. 128/9 e a fls. 130/1, dos processos de 2008, 2009 e 2010, respetivamente.

¹² De fls. 95 a 99, de fls. 89A a 93 e de fls. 87 a 92, dos processos de 2008, 2009 e 2010, respetivamente.



5.4 A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento, como referido no ponto anterior, violando-se o art. 87º da Lei do Enquadramento Orçamental e os arts 4º, 37º e 39º da Lei das Finanças Locais é suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de agosto e n.º 35/2007, de 13 de agosto.

5.5 Verificando-se dos elementos referidos em 5.3 que, no ano de 2010, o Município de Murça ultrapassou os limites de endividamento, constata-se no entanto que o excesso de endividamento de médio e longo prazo registado, comparativamente ao verificado em 2009, €2.262.817,71, apresenta uma redução na ordem de 38,64% (€874.285,97), nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art. 39º, da L.F.L., e por outro lado que o excesso de endividamento líquido registado, comparativamente ao verificado em 2009, €3.675.461,24, reporta uma redução na ordem de 45,28% (€1.664.420,78), nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 37º da mesma lei.

5.6 Como decorre do referido no ponto 3 deste relato, relativamente aos processos de 2008 e 2009, já foi declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (LOPTC).

6 – MAPA DE FLUXOS DE CAIXA vs. MAPA DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

6.1 No exercício de 2008 constataram-se as diferenças de:

€28.397,66, entre os montantes registados nos Mapas de Fluxos de Caixa, com incidência nas Operações de Tesouraria (Saldo de encerramento 2007= €27.975,90 e Saldo de abertura 2008 = €56.373,56), e

€4.110,50, entre os *saldos da gerência anterior*, no Mapa de Fluxos de Caixa=€56.373,56, e na conta de Operações de Tesouraria=€52.263,06;

6.2 Foi solicitado à autarquia, através de ofício¹³, para apresentar os documentos e justificações adequados ao esclarecimento das referidas situações.

¹³ A fls. 103v ponto 3 al.s p) e r), do processo n.º 19080/2008.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas

6.3 Em resposta¹⁴ o Presidente, informa que:

6.3.1 “...A diferença verificada a nível das operações de tesouraria, devem-se a um erro na configuração dos mapas de Fluxos de Caixa. O saldo de encerramento de 2007 não considerou as contas 21.7-Clientes e Utentes com Caução, 26.1.3.1-Fornecedores de Imobilizado com Caução”, vd. balancete analítico de 2007, a fls. 153/4 do processo de 2008, e o mapa que segue:

Unid.: euro

Saldo final OT 2007	Saldo final conta 21.7	Saldo final conta 26.1.3.1	Saldo inicial OT 2008
27.975,90	8.576,70	19.820,96	56.373,56

6.3.2 Mais refere que “A não coincidência entre o saldo inicial das operações de tesouraria com o montante constante no mapa “fluxos de caixa” prende-se com uma incongruência do sistema contabilístico em que no balancete anual (janeiro a dezembro) os saldos das contas 21.7.1.01, 21.7.2.01 e 21.7.2.02 não são considerados como saldos iniciais, mas sim como movimento do período. Se extraído um balancete de operações de tesouraria com data de 02/01/2008, os saldos das referidas contas, são considerados como saldos iniciais, conseqüentemente, o mapa anual das operações de tesouraria diverge do valor constante no mapa de fluxos de caixa no somatório das referidas contas, enquanto no balancete do dia 02/01/2008 o valor das operações valida com o constante do mapa de fluxos de caixa, conforme se demonstra e se anexam balancetes justificativos, ...”, vd. de fls. 156 a 168v do processo n.º 19080/2008, e o mapa seguinte:

Unid.: euro

Saldo inicial OT 2008	+ Saldo final conta 21.7.1.01	+ Saldo final conta 21.7.1.02	+ Saldo final conta 21.7.2.02	= Saldo inicial OT no MFC 2008
52.263,06	2.414,00	37,91	1.658,59	56.373,56

6.4 Compulsados os valores dos Mapas de Fluxos de Caixa e de Operações de Tesouraria, referentes às contas dos exercícios de 2009 e 2010 (insertos de fls. 72 a 79 do processo de 2008), constatou-se que os saldos da *gerência anterior e para a gerência seguinte* coincidem com os montantes constantes, quer num quer noutra, denotando que as diferenças observadas em 2008, foram regularizadas e já não se registam em 2009, nem em 2010.

¹⁴ Ofício, de 18/07/2013, a fls. 115, ponto 3 al.s p) a s) do processo n.º 19080/2008.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas

7 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

Não foi implementada a contabilidade de custos conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, tendo o serviço invocado como justificação¹⁵, que “ (...) *Tem contribuído para este facto a falta de recursos humanos qualificados e recursos financeiros. No entanto o município está a desenvolver esforços no sentido da sua implementação*”.

8 – ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

8.1 Verificando-se que as contas “271-Acréscimos de proveitos” e “272-Custos diferidos”, no exercício de 2008, não foram valorizadas, questionou-se os serviços sobre a situação de não cumprimento, na sua plenitude, do princípio da especialização dos exercícios de acordo com o previsto na alínea d) do ponto 3.2 do POCAL.

8.2 O Presidente da Câmara respondeu¹⁶, que “*No ano económico em análise as contas (...) não foram valorizadas porque não houve factos contabilísticos que justificassem, não sendo por isso aplicado o princípio da especialização*”.

8.3 Compulsados os Balanços do Município a 31/12 (de 2009 a 2012), constata-se que a situação foi alterada, encontrando-se as referidas contas valorizadas.

9 – RUBRICAS ORÇAMENTAIS RESIDUAIS

9.1 A rubrica orçamental residual que seguidamente se identifica apresenta valores anuais de execução orçamental na ordem de:

Ano	Classificação	Designação	Valor (€)
2010	02/02.02.25	Outros serviços	249.746,74
2009			579.971,81
2008			259.239,45

9.2 O serviço enviou a discriminação das principais despesas¹⁷, creditadas na classificação, concluindo-se da sua análise que algumas aquisições deveriam ser objeto de especificação mais detalhada de forma a refletir maior transparência e adequado

¹⁵ Vd a fls. 111 ponto 2 al. i) do processo de 2008, e a fls. 120 ponto 2 al. i) e fls. 122 ponto 2 al. i), dos processos de 2009 e de 2010, respetivamente.

¹⁶ A fls. 111 ponto 2 al. l) do processo n.º 19080/2008.

¹⁷ A fls. 137 dos processos n.ºs 19080/2008 e 18143/2009 e a fls. 141 do processo n.º 18143/2010.



controlo orçamental, designadamente as relativas a honorários, serviços com atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva, serviço de limpeza e higiene, serviços de transporte e segurança e restauração e estadas.

10 – INCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

10.1 Quanto à execução do orçamento, no ano de 2009, foi contrariado o princípio do equilíbrio orçamental corrente, previsto no ponto 3.1.1, al. e) do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, uma vez que as despesas correntes, no montante de €5.159.022,57, são superiores às receitas correntes €4.733.282,13, em €425.740,44.

10.2 Na sua resposta o Presidente da Câmara refere¹⁸ que, “ *A ocorrência do desequilíbrio orçamental de €425.740,44 (...) deve-se ao facto de, nesse ano o Município ter recorrido a um empréstimo de €1.350.000,00 no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, tendo sido utilizado em boa parte para pagar dívida corrente de curto prazo.*

A afetação neste caso de receita de capital para pagamento de despesa corrente, associada a pressão das despesas correntes devido ao aumento das responsabilidades do município, com transportes escolares, alimentação escolar, limpeza e higiene urbana, compra de água, não permitiram o cumprimento da disposição legal citada.

10.3 Compulsadas as contas posteriores, 2010 a 2012, na parte pertinente, constatou-se que a situação de incumprimento veio a repetir-se em 2011¹⁹.

11 – NÃO VALORIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Quanto ao pedido de informação sobre os motivos para que as contas da classe “Existências” não se encontrem valorizadas, o Presidente da Câmara alude²⁰, que:

“As contas da classe de “Existências” não se encontram valorizadas no período em análise porque, o município não dispunha de armazém nem dos meios tecnológicos e humanos

¹⁸ A fls. 120, ponto 2 al. j), do processo n.º 18143/2009.

¹⁹ Vd. fls. 169 do processo de 2009.

²⁰ A fls. 110, a fls. 119 e a fls. 121, ponto 2 al. b), dos processos de 2008, 2009 e de 2010, respetivamente.



associados. Assim, as compras quando efetuadas eram dirigidas para o seu destino, não sendo reconhecida a entrada e a saída em armazém nem a existência de stocks. As compras de existências eram realizadas na medida do necessário sendo o seu reconhecimento feito diretamente para a conta da classe de "Custos e perdas"."

12 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

12.1 No que se refere ao acatamento da recomendação formulada pelo TC²¹ ao Município, o Presidente da autarquia respondeu²², que:

"O Município de Murça no que toca às taxas de execução orçamentais tem vindo a melhorar o seu desempenho, com o sentido de ajustar o orçamento anual à realidade das cobranças. Esta factualidade verifica-se na melhoria das taxas de execução verificadas entre os anos em análise e o ano de 2003.

No entanto, o endividamento acumulado ao longo dos anos, bem como o forte investimento em infraestruturas verificado entre 2008 e 2011, como o Centro Escolar de Murça, o Pavilhão Desportivo de Murça, arruamentos estruturantes, financiados por fundos comunitários e as despesas correntes com a limpeza e higiene urbana, compra de água, recolha de resíduos sólidos, transportes escolares e alimentação escolar, dificultaram o ajustamento à realidade das cobranças.

Refere-se, porém, que o orçamento para o ano de 2011, mas em particular o orçamento para 2012 e 2013 já revelam essa preocupação, cujos valores previsionais já se aproximam dos valores das cobranças. Passando de valores previsionais globais de 15.961.923,00€ em 2010, para 13.626.652,00€ em 2011, 9.914.347,00€ em 2012 e 8.645.560,00€ em 2013. Sendo que no ano de 2011 o Município de Murça, consolidou a sua dívida de curto prazo através de uma operação de saneamento financeiro".

12.2 De facto os Mapas de Controlo Orçamental, da Receita e da Despesa, das contas de 2011 e 2012, já apresentam graus de execução próximos ou superiores a 70%²³, dando

²¹ Através do ofício n.º 260, de 06/01/2011, relativo ao exercício de 2003 (a fls. 104A do processo n.º 19080/2008 e a fls. 113 dos processos n.ºs 18143/2009 e 18095/2010).

²² A fls. 109/10, a fls. 118/9 e a fls. 120/1, ponto 2 al. a), dos processos de 2008 a 2010, respetivamente.

²³ Graus de execução orçamental na receita e na despesa de 71,9% e 73,1%, e de 69,7% e 71,2%, nos anos de 2011 e 2012 respetivamente (Vd. de fls. 156 a fls. 159 do processo n.º 18095/2010).



já alguma expressão ao recomendado. Quanto ao ano de 2013, apenas se poderá aferir quando da verificação da conta do exercício.

13 – CONCLUSÃO E PROPOSTA

De tudo o transcrito, à exceção da situação relatada nos pontos 3 e 5, poder-se-ia concluir no sentido de que a verificação interna das presentes contas reúnem as condições para homologação pela 2ª Secção, cfr. art. 53º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26/08.

Porém, não é menos certo que das situações identificadas no Processo n.º 64/11/IGAL, a saber, ultrapassagem dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo e do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, a primeira teve lugar nos anos de 2008 e 2009²⁴, por conseguinte os seus efeitos encontram-se materializados explicitamente nas contas ora em análise e não deixam de ali se encontrarem refletidas pelo pagamento voluntário das multas peticionadas pelo Digno Agente do Ministério Público.

O pagamento das multas, extinguiu o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória mas, tecnicamente a conta continua a evidenciar a ultrapassagem de limites legais, no caso, de endividamento, o que conduz a que, não obstante a extinção do indicado procedimento, a mesma não possa ser objeto de um parecer favorável, via homologação.

Esta situação independentemente da extinção da ilicitude configura uma situação de não conformidade com as normas legais aplicáveis relativas à observância dos limites de endividamento líquido e de médio e longo prazo estipuladas no n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (hoje art. 52º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Trata-se de uma situação que em termos de auditoria financeira constitui uma reserva, cuja natureza e gravidade, independentemente do seu nível de materialidade, tem impacto nas demonstrações financeiras.

A conta não representa de forma adequada e apropriada a verdadeira situação financeira e patrimonial e a execução orçamental do Município. Trata-se de reservas por natureza, que são merecedoras de um grave juízo de censura pública.

²⁴ A segunda situação teve lugar na conta de 2009.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas

Não está em causa a imputação de qualquer responsabilidade financeira, mas sim uma recusa da homologação de contas com fundamento na não observância dos limites legais de endividamento e de ultrapassagem de horas extraordinárias que foram apurados em relatório de órgão de controlo, e que correu termos em separado, no Ministério Público junto do Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do art. 89º, n.º 1 al.s b) e c), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (LOPTC).

O pagamento voluntário das multas extinguiu a ilicitude das condutas dos responsáveis, mas não apagou os erros e as desconformidades que estão refletidas nas demonstrações financeiras. A subsistência desses erros e desconformidades justificam a formulação de reservas, tal como são entendidas em auditoria financeira. São reservas por natureza, independentemente da sua materialidade, que têm subjacente erros e desconformidades graves com as normas legais aplicáveis, relativas ao endividamento e vinculação externa das finanças públicas e à respetiva execução orçamental.

Essas reservas obstam a um juízo favorável à homologação da verificação interna de contas, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 6/2003-2ª S., de 18 de dezembro, o que justifica um forte juízo de censura aos responsáveis, João Luis Teixeira Fernandes, José Maria Garcia da Costa, Mário Artur Correia Lopes, José Fortunato Freitas Costa Leite, José Manuel Amaro Moutinho, Francisco João Carvalho da Silva, João Carlos Oliveira Gomes, Eduardo José Correia Lopes, Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão e Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães, sem que tal envolva imputação subjetiva de responsabilidades financeiras que estão extintas, por via do pagamento voluntário.

Termos em que se propõe a não homologação da verificação interna das contas, com as seguintes recomendações:

- ✓ Deve o executivo municipal observar os limites da dívida total calculada nos termos do art. 52º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e art. 97º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), tendo em conta para o efeito, a dívida financeira, a contratual e ou comercial do Município e bem assim de todas as entidades previstas no art. 54º da Lei n.º 73/2013, a saber, serviços municipalizados e intermunicipalizados, entidades intermunicipais, entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas, fundações, entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique o controlo ou presunção de controlo por parte do Município.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas

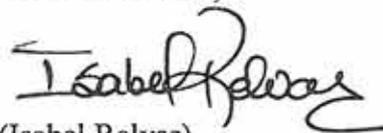
- ✓ Deve o executivo municipal fazer observar os limites máximos previstas no art. 161º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para a realização e pagamento de horas extraordinárias, e trabalho extraordinário em dias de descanso complementar e com observação das reduções fixadas nas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro (Leis do Orçamento do Estado para os anos de 2010, 2012, 2013 e 2014, respetivamente).

O TC vai monitorar as recomendações e se as mesmas não forem acatadas procederá à instauração de eventual processo de multa nos termos do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (LOPTC) cujos limites (mínimo e máximo) fixados no n.º 2 do mesmo artigo, na alteração operada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, correspondem a 25UC²⁵ (€2.550,00), e 180UC (€18.360,00).

À consideração superior,

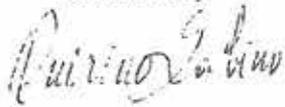
DVIC. 2, Adm. Local, em 10 de fevereiro de 2014.

A Auditora-Chefe,


(Isabel Relvas)

22/02/2014

O Auditor,


(Quirino Sabino)

²⁵ O valor da UC é de €102,00, desde 20 de abril de 2009, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento de Taxas Processuais, publicado em anexo ao Dec.-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.



Tribunal de Contas

Divisão - Geral

ANEXO - EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Itens	Descrição do facto	Norma violada	Montante (€)		Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
			2008	2009		Sancionatória	Reintegratória
3 e 5	Ultrapassagem dos limites legais de: i. endividamento líquido municipal, ii. endividamento de médio e longo prazo.	Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Art. 37º, n.º 1 Art. 39º, n.º 2	i) 2.659.057,68 ii) 1.589.663,12	2009 3.675.461,24	João Luis Teixeira Fernandes ^{a)} ; José Maria Garcia da Costa ^{b)} ; Mário Artur Correia Lopes ^{c)} ; José Fortunato Freitas Costa Leite ^{d)} ; José Manuel Amaro Moutinho ^{e)} ; Francisco João Carvalho da Silva ^{f)} João Carlos Oliveira Gomes ^{g)} Eduardo José Correia Lopes ^{h)} Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão ^{b)} Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães ^{b)}	Al. f) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de agosto e n.º 35/2007, de 12 de agosto.	
			i) 2.262.817,71 ii) 2.011.040,47	2010 1.388.531,74			

Legenda : a) Presidente da Câmara de 01/01/2008 a 31/12/2010;

b) Vereador de 01/01/2008 a 31/12/2010;

c) Vereador de 01/01 a 17/07/2008 e de 15/12/2008 a 30/10/2009;

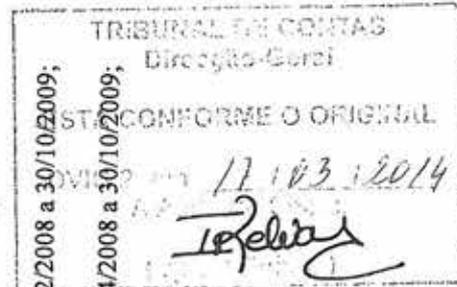
d) Vereador de 01/01/2008 a 30/10/2009;

e) Vereador de 01/01 a 31/01/2008 e de 01/04/2008 a 30/10/2009;

f) Vereador de 01/02 a 31/03/2008;

g) Vereador de 18/07 a 14/12/2008;

h) Vereador de 01/11/2009 a 31/12/2010.





Tribunal de Contas

Direção Geral

[Handwritten signatures and initials]

DEPARTAMENTO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

DVIC.2 – Administração Local



Relato de Verificação Interna

Município de Murça

Processo n.º 18095/2010

Gerência de 01.01.2010 a 31.12.2010



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Com no pra [Handwritten signatures]

*À Dm. Isabel Relvas
para cumprimento*

Processo n.º 18095 /2010

Relato de Verificação Interna de Conta

n.º 19 080 /2008

1 - INTRODUÇÃO

30/01/2014

Apresentar e facilitar

O presente relato consubstancia o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência do Município de Murça, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2010, da responsabilidade dos elementos constantes da relação nominal inserida a fls. 86.

A ação consta do Programa de Fiscalização do DVIC, aprovado pelo Tribunal de Contas através da Resolução n.º 5/2012 - 2ª S, de 29/11/2012.

relato concluído

2 - ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

30.1.2014

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 - 2ª S, de 18/12.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001, 2ª S, de 12/07/2001 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Unid: euro Conta de Dinheiro	
Débito:				
<u>Câmara Municipal</u>				
Saldo de abertura	34.690,68		476.136,29	
Entradas	152.054,54	186.745,22	9.645.065,87	10.121.202,16
Crédito				
<u>Câmara Municipal</u>				
Saídas	153.409,38		9.142.714,39	
Saldo de Encerramento	33.335,84	186.745,22	978.487,77	10.121.202,16

Conforme Mapas do Balanço e da Demonstração de Resultados, e a título meramente informativo, o Município apresenta os seguintes resultados:

Unid: euro				
Resultado Operacionais	Resultado Financeiros	Resultado Correntes	Resultado Extraorçamentais	Resultado Líquido
1.141.166,44	-133.594,49	1.007.571,95	-42.394,78	965.177,17

Fonte: Balanço e Demonstração de Resultados referentes ao exercício de 2010



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

Mais se informa que o Município:

- ✓ Dispõe de uma norma de controlo interno aprovada pelo órgão executivo em 18/04/2002¹,
- ✓ No exercício em apreciação, a execução orçamental é a que seguidamente se apresenta:

Descrição	Orçamento	Execução orçamental	%
Receita	16.977.159,00	8.975.181,79	52,8
Despesa	16.977.159,00	8.505.985,58	49,9

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa

O serviço refere, a fls. 123, que “...O grau de execução orçamental verificado no(s) ano(s) em análise refletem em boa parte o empolamento das receitas para acomodar a dívida de anos anteriores e a necessidade de dotação anual para o cumprimento das funções correntes necessárias e de investimento, neste caso, tendo em conta a lógica de financiamento dos programas comunitários”.

Na realidade, o capítulo “Vendas de bens de investimento” e os grupos de receita “Transferências de capital - Participação comunitária em projetos cofinanciados” e “Outras receitas correntes - Outras”, com os montantes orçamentados de 3,3M€², 3,5M€ e 1,1M€, respetivamente, correspondem globalmente a cerca de 46,4% do Orçamento da receita, sendo que a execução orçamental conjunta, no exercício, cifrou-se em €2.136.681,88 correspondendo a cerca de 12,6% do referido Orçamento.

3 – PROCESSO N.º 64/11 IGAL – MUNICÍPIO DE MURÇA

Consultada a base de dados do DVIC constatou-se a existência do processo acima identificado, remetido pela ex-IGAL, agora integrada na Inspeção Geral de Finanças (I.G.F.), que constitui o **Anexo I** apenso aos presentes autos.

O mesmo relata situações passíveis de apuramento de eventual responsabilidade financeira relativas a ultrapassagem:

- dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo, por parte do Município, nos anos de 2008 e 2009;

¹ Até à presente data não foi objeto de qualquer alteração [fls. 119 ponto 1a.e)].

² M€, Leia-se milhões de euros.



Tribunal de Contas

Direção - Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

-do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, mediante despacho autorizador exarado pelo Vice-Presidente da autarquia, no ano de 2009.

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, de 26/01/2012, a I. G. F. remeteu ao Tribunal de Contas fotocópia de parte do referido Relatório, bem como do contraditório, dos Pareceres e do Despacho que neles incidiu³, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, das matérias atrás referidas, dando origem ao Proc.º n.º 70/12-I.G.F..

Este processo mereceu despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, reproduzido de fls. 98 a 100v., do qual foram notificados os Senhores João Luís Teixeira Fernandes e José Maria Garcia da Costa, Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, respetivamente, assim como para, querendo, procederem ao pagamento voluntário das multas.

Os citados responsáveis procederam, ao pagamento voluntário das respetivas multas, como decorre dos documentos fotocopiados de fls. 101 a 108 tendo, por isso, sido declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, (LOPTC).

4 – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A fim de esclarecer as questões suscitadas aquando da análise da presente conta e suprir a falta de alguns documentos, expediu-se o ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal inserto por cópia de fls. 109 a 113 que, dentro do prazo⁴, enviou a resposta constante do ofício inserto por cópia de fls. 118 a 128, que se dá aqui por reproduzida tendo sido explicadas as questões levantadas e enviados os documentos solicitados.

Não obstante os esclarecimentos prestados, são de evidenciar as situações que se apresentam nos pontos seguintes.

³ Inspeção Ordinária (Relatório Parcelar n.º 6) – Proc.º n.º 2012/172/B1/1443-IGF (extrato de fls. 94 a 97)

⁴ Inclui prorrogação do prazo inicial em mais 15 dias úteis (vd. de fls. 114 a 117)



5 – CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO E DE MÉDIO E LONGO PRAZO

- 5.1 Da análise dos Mapas do Endividamento do Município a fls. 130/131, constata-se que os limites de endividamento na presente gerência foram calculados com base no valor das participações do FEF e IRS, referentes ao próprio ano (Orçamento do Estado para 2010).
- 5.2 É porém orientação firme do Tribunal de Contas o entendimento de que o cálculo deve ser feito com base no valor das participações do FEF e IRS, do ano anterior, como determina o n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (L.F.L.).
- 5.3 Verificou-se, de acordo com cálculos efetuados (de fls. 87 a 92), que os limites do Endividamento quer de Médio e Longo Prazo quer do Endividamento Líquido, foram ultrapassados, com excessos na ordem dos 28% e 32%, respetivamente.
- 5.4 A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento, como referido no ponto anterior, violando-se o art. 87º da Lei do Enquadramento Orçamental e os art.s 4º, 37º e 39º da Lei das Finanças Locais é suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.
- 5.5 Mais se verificou, dos elementos referidos em 5.3, que no ano de 2010, o Município de Murça ultrapassou os limites de endividamento:
- de médio e longo prazo, atingindo um excesso apurado no montante de €1.388.531,74, representando um acréscimo percentual de 28%, atento o limite de endividamento a observar; e
 - líquido, atingindo um excesso apurado no montante de €2.011.040,47, representando um acréscimo percentual de 32%, atento o limite de endividamento líquido a observar.

Tendo-se que, por um lado o excesso de endividamento de médio e longo prazo registado, comparativamente ao verificado em 2009, €2.262.817,71, apresenta uma redução na ordem de 38,64% (€874.285,97), nos termos e para os efeitos do n.º 3 do



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Contas

art. 39º, da L.F.L., por outro lado o excesso de endividamento líquido registado, comparativamente ao verificado em 2009, €3.675.461,24, reporta uma redução na ordem de 45,28% (€1.664.420,78), nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 37º da mesma lei.

5.6 Como decorre do referido no ponto 3 deste relatório, relativamente aos processos de 2008 e 2009, já foi declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (LOPTC).

6 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

Não foi implementada a contabilidade de custos conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, tendo o serviço invocado como justificação (a fls. 122 ponto 2 i) que “ (...) *Tem contribuído para este facto a falta de recursos humanos qualificados e recursos financeiros. No entanto o município está a desenvolver esforços no sentido da sua implementação*”.

7 – RUBRICAS ORÇAMENTAIS RESIDUAIS

7.1 A rubrica orçamental residual que seguidamente se identifica apresenta um valor de execução orçamental elevado:

Classificação	Designação	Valor
02/02.02.25	Outros serviços	249.746,74

7.2 O serviço enviou a discriminação das principais despesas, a fls. 141, creditadas na classificação, concluindo-se da sua análise que algumas aquisições deveriam ser objeto de especificação mais detalhada de forma a refletir maior transparência e adequado controlo orçamental, designadamente as relativas a honorários, serviços com atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva, serviço de limpeza e higiene, serviços de transporte e segurança e restauração e estadas.



Tribunal de Contas

Direção - Geral

Relato de Verificação Interna de Contas

8 – NÃO VALORIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Quanto ao pedido de informação sobre os motivos para que as contas da classe “Existências” não se encontrem valorizadas, o Presidente da Câmara alude a fls. 121, ponto 2 b), que:

“As contas da classe de “Existências” não se encontram valorizadas no período em análise porque, o município não dispunha de armazém nem dos meios tecnológicos e humanos associados. Assim, as compras quando efetuadas eram dirigidas para o seu destino, não sendo reconhecida a entrada e a saída em armazém nem a existência de stocks. As compras de existências eram realizadas na medida do necessário sendo o seu reconhecimento feito diretamente para a conta da classe de “Custos e perdas””.

9 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

9.1 No que se refere ao acatamento da recomendação formulada pelo TC⁵ ao Município, o Presidente da autarquia respondeu, a fls. 120/121 ponto 2 a), que:

“O Município de Murça no que toca às taxas de execução orçamentais tem vindo a melhorar o seu desempenho, com o sentido de ajustar o orçamento anual à realidade das cobranças. Esta factualidade verifica-se na melhoria das taxas de execução verificadas entre os anos em análise e o ano de 2003.

No entanto, o endividamento acumulado ao longo dos anos, bem como o forte investimento em infraestruturas verificado entre 2008 e 2011, como o Centro Escolar de Murça, o Pavilhão Desportivo de Murça, arruamentos estruturantes, financiados por fundos comunitários e as despesas correntes com a limpeza e higiene urbana, compra de água, recolha de resíduos sólidos, transportes escolares e alimentação escolar, dificultaram o ajustamento à realidade das cobranças.

Refere-se, porém, que o orçamento para o ano de 2011, mas em particular o orçamento para 2012 e 2013 já revelam essa preocupação, cujos valores previsionais já se aproximam dos valores das cobranças. Passando de valores previsionais globais de 15.961.923,00€ em 2010, para 13.626.652,00€ em 2011, 9.914.347,00€ em 2012 e 8.645.560,00€ em 2013. Sendo que no ano de 2011 o

⁵ Através do ofício n.º 260, de 06/01/2011, relativo ao exercício de 2003 (a fls. 113).



Tribunal de Contas

Direção Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

Município de Murça, consolidou a sua dívida de curto prazo através de uma operação de saneamento financeiro”.

9.2 De facto os Mapas de Controlo Orçamental, da Receita e da Despesa, das contas de 2011 e 2012, já apresentam graus de execução próximos ou superiores a 70%⁶, dando já alguma expressão ao recomendado. Quanto ao ano de 2013, apenas se poderá aferir quando da verificação da conta do exercício.

10 – CONCLUSÃO E PROPOSTA

De tudo o transcrito, à exceção da situação relatada nos pontos 3 e 5, poder-se-ia concluir no sentido de que a verificação interna da presente conta reúne as condições para homologação pela 2ª Secção, cfr. art. 53º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26/08.

Porém, não é menos certo que das situações identificadas no Processo n.º 64/11/IGAL, a saber, ultrapassagem dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo e do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, a primeira teve lugar nos anos de 2008 e 2009⁷, por conseguinte os seus efeitos encontram-se materializados explicitamente na conta ora em análise e não deixam de ali se encontrarem refletidas pelo pagamento voluntário das multas peticionadas pelo Digno Agente do Ministério Público.

O pagamento das multas, extinguiu o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória mas, tecnicamente a conta continua a evidenciar a ultrapassagem de limites legais, no caso, de endividamento, o que conduz a que, não obstante a extinção do indicado procedimento, a mesma não possa ser objeto de um parecer favorável, via homologação.

Esta situação independentemente da extinção da ilicitude configura uma situação de não conformidade com as normas legais aplicáveis relativas à observância dos limites de endividamento líquido e de médio e longo prazo estipuladas no n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

⁶ Graus de execução orçamental na receita de 71,9% e 69,7%, e na despesa de 73,1% e de 71,2%, nos anos de 2011 e 2012 respetivamente.

⁷ A segunda situação teve lugar na conta de 2009.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

Trata-se de uma situação que em termos de auditoria financeira constitui uma reserva, cuja natureza e gravidade, independentemente do seu nível de materialidade e impacto nas demonstrações financeiras, se afigura merecedora de um grave juízo de censura pública.

Termos em que se propõe a não homologação da verificação interna da conta.

À consideração superior,

DVIC. 2, Adm. Local, em 17 de dezembro de 2013.

A Auditora-Chefe,


(Isabel Relvas)

10/02/2014

O Auditor,


(Quirino Sabino)



Tribunal de Contas

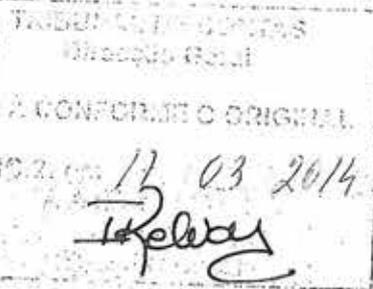
Direção-Geral

ANEXO - EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição do facto	Norma violada	Montante (€)	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade Sancionatória	Reintegração
3 e 5	Ultrapassagem dos limites legais de: endividamento líquido municipal, endividamento de médio e longo prazo.	Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Art. 37º, n.º 1 Art. 39º, n.º 2	2.011.040,47 1.388.531,74	João Luis Teixeira Fernandes ^{a)} José Maria Garcia da Costa ^{b)} Eduardo José Correia Lopes ^{b)} Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão ^{b)} Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães ^{b)}	Al. f) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de agosto e n.º 35/2007, de 12 de agosto.	

Legenda : a) Presidente da Câmara de 01/01 a 31/12/2010

b) Vereador de 01/01 a 31/12/2010





Tribunal de Contas

Direção-Geral

*Feij
M
e
**

DEPARTAMENTO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

DVIC.2 – Administração Local



Relato de Verificação Interna

Município de Murça

Processo n.º 18143/2009

Gerência de 01.01.2009 a 31.12.2009



Tribunal de Contas

Direção-Geral À *Dm. Isabel Achevas*
para cumprimento

19080/20
Processo n.º 18143/2009

Relato de Verificação Interna de Conta

30/01/2014

30.1.2014

1 – INTRODUÇÃO

O presente relato consubstancia o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência do Município de Murça, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2009, da responsabilidade dos elementos constantes da relação nominal inserida a fls. 31.

A ação consta do Programa de Fiscalização do DVIC, aprovado pelo Tribunal de Contas através da Resolução n.º 5/2012 – 2ª S, de 29/11/2012.

2 – ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S, de 18/12.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001, 2ª S, de 12/07/2001 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro		Unid.: euro
Débito:					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saldo de abertura	34.456,40		249.700,65		
Entradas	115.694,43	150.150,83	8.690.787,30		8.940.487,95
Crédito					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saídas	115.460,15		8.464.351,66		
Saldo de Encerramento	34.690,68	150.150,83	476.136,29		8.940.487,95

Conforme Mapas do Balanço e da Demonstração de Resultados, e a título meramente informativo, o Município apresenta os seguintes resultados:

	Unid.: euro				
Resultado Operacional	715.122,40	-271.347,98	443.774,42	174.651,21	618.425,63

Fonte: Balanço e Demonstração de Resultados referentes ao exercício de 2009



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Relatório n.º 107/13 - DVIC.2

Mais se informa que o Município:

- ✓ Dispõe de uma norma de controlo interno aprovada pelo órgão executivo em 18/04/2002¹,
- ✓ No exercício em apreciação, a execução orçamental é a que seguidamente se apresenta:

Descrição	Orçamento	Execução orçamental	%
Receita	15.528.274,23	8.395.146,70	54,1
Despesa	15.528.274,23	7.976.410,70	51,4

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa

O serviço refere, a fls. 121, que “...*O grau de execução orçamental verificado no(s) ano(s) em análise refletem em boa parte o empolamento das receitas para acomodar a dívida de anos anteriores e a necessidade de dotação anual para o cumprimento das funções correntes necessárias e de investimento, neste caso, tendo em conta a lógica de financiamento dos programas comunitários*”.

Na realidade, o capítulo “Vendas de bens de investimento” e os grupos de receita “Transferências de capital - Participação comunitária em projetos cofinanciados” e “Outras receitas correntes - Outras”, com os montantes orçamentados de 3,9ME², 1,6ME e 1,4ME, respetivamente, correspondem a cerca de 44,5% do Orçamento da receita, sendo que a execução orçamental conjunta, no exercício, cifrou-se em €40.863,31 correspondendo a menos de 0,3% do referido Orçamento.

3 – PROCESSO N.º 64/11 IGAL – MUNICÍPIO DE MURÇA

Consultada a base de dados do DVIC constatou-se a existência do processo acima identificado, remetido pela ex-IGAL, agora integrada na Inspeção Geral de Finanças (I.G.F.), que constitui o **Anexo I** apenso ao Proc. n.º 18095/2010, deste Município.

O mesmo relata situações passíveis de apuramento de eventual responsabilidade financeira relativas a ultrapassagem:

- dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo, por parte do Município, nos anos de 2008 e 2009;

¹ Até à presente data não foi objeto de qualquer alteração [fls. 117 ponto 1a.e)].

² ME, Leia-se milhões de euros.



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relatório n.º 107/13 - DVIC 2

- do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, mediante despacho autorizador exarado pelo Vice-Presidente da autarquia, no ano de 2009.

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, de 26/01/2012, a I. G. F. remeteu ao Tribunal de Contas fotocópia de parte do referido Relatório, bem como do contraditório, dos Pareceres e do Despacho que neles incidiu³, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, das matérias atrás referidas, dando origem ao Proc.º n.º 70/12-I.G.F..

Este processo mereceu despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, reproduzido de fls. 98 a 100v, do qual foram notificados os Senhores João Luís Teixeira Fernandes e José Maria Garcia da Costa, Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, respetivamente, assim como para, querendo, procederem ao pagamento voluntário das multas.

Os citados responsáveis procederam, ao pagamento voluntário das respetivas multas, como decorre dos documentos fotocopiados de fls. 101 a 107 tendo, por isso, sido declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, (LOPTC).

4 – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A fim de esclarecer as questões suscitadas aquando da análise da presente conta e suprir a falta de alguns documentos, expediu-se o ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal inserto por cópia de fls. 109 a 112 que, dentro do prazo⁴, enviou a resposta constante do ofício inserto por cópia de fls. 117 a 126, que se dá aqui por reproduzida tendo sido explicadas as questões levantadas e enviados os documentos solicitados.

Não obstante os esclarecimentos prestados são de evidenciar as situações que se apresentam nos pontos seguintes.

³ Inspeção Ordinária (Relatório Parcelar n.º 6) – Proc.º n.º 2012/172/B1/1443-IGF (extrato de fls. 94 a 97).

⁴ Inclui prorrogação do prazo inicial em mais 15 dias úteis (vd. de fls. 114 a 116).



Tribunal de Contas

Direção Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

5 – CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO E DE MÉDIO E LONGO PRAZO

- 5.1 Da análise dos Mapas do Endividamento do Município de fls. 128/129, constata-se que os limites de endividamento na presente gerência foram calculados com base no valor das participações do FEF e IRS, referentes ao próprio ano (Orçamento do Estado para 2009).
- 5.2 É porém orientação firme do Tribunal de Contas o entendimento de que o cálculo deve ser feito com base no valor das participações do FEF e IRS, do ano anterior, como determina o n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.
- 5.3 Verificou-se, de acordo com cálculos efetuados (de fls. 89A a 93), que os limites do Endividamento quer de Médio e Longo Prazo quer do Endividamento Líquido, foram ultrapassados, com excessos de €2.262.817,71 e de €3.675.461,24, na ordem dos 47% e 61%, respetivamente.
- 5.4 A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento, como referido nos pontos anteriores, violando-se o art. 87º da Lei do Enquadramento Orçamental e os arts 4º, 37º e 39º da Lei das Finanças Locais é suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.
- 5.5 Como decorre do referido no ponto 3 deste relato já foi declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (LOPTC).

6 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

Não foi implementada a contabilidade de custos conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, tendo o serviço invocado como justificação [a fls. 120 ponto 2 i)] que “ (...) *Tem contribuído para este facto a falta de recursos humanos qualificados e recursos financeiros. No entanto o município está a desenvolver esforços no sentido da sua implementação*”.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

7 – RUBRICAS ORÇAMENTAIS RESIDUAIS

7.1 A rubrica orçamental residual que seguidamente se identifica apresenta um valor de execução orçamental elevado:

Classificação	Designação	Valor
02/02.02.25	Outros serviços	579.971,81

7.2 O serviço enviou a discriminação das principais despesas, a fls. 137 ponto 3 b), creditadas na classificação, concluindo-se da sua análise que algumas aquisições deveriam ser objeto de especificação mais detalhada de forma a refletir maior transparência e adequado controlo orçamental, designadamente as relativas a honorários, serviços com atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva, serviço de limpeza e higiene, serviços de transporte e segurança e restauração e estadas.

8 – INCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL CORRENTE

8.1 Quanto à execução do orçamento, foi contrariado o princípio do equilíbrio orçamental corrente, previsto no ponto 3.1.1, al. e) do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, uma vez que as despesas correntes, no montante de €5.159.022,57, são superiores às receitas correntes €4.733.282,13, em €425.740,44.

8.2 Na resposta a fls. 120, o Presidente da Câmara refere que, “ *A ocorrência do desequilíbrio orçamental de €425.740,44 (...) deve-se ao facto de, nesse ano o Município ter recorrido a um empréstimo de €1.350.000,00 no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, tendo sido utilizado em boa parte para pagar dívida corrente de curto prazo.*

A afetação neste caso de receita de capital para pagamento de despesa corrente, associada a pressão das despesas correntes devido ao aumento das responsabilidades do município, com transportes escolares, alimentação escolar, limpeza e higiene urbana, compra de água, não permitiram o cumprimento da disposição legal citada.

8.3 Compulsadas as contas posteriores, 2010 a 2012, na parte pertinente, constatou-se que a situação de incumprimento veio a repetir-se em 2011 (vd. fls. 169).



9 – NÃO VALORIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Quanto ao pedido de informação sobre os motivos para que as contas da classe “Existências” não se encontrem valorizadas, o Presidente da Câmara alude a fls. 119, que:

“As contas da classe de “Existências” não se encontram valorizadas no período em análise porque, o município não dispunha de armazém nem dos meios tecnológicos e humanos associados. Assim, as compras quando efetuadas eram dirigidas para o seu destino, não sendo reconhecida a entrada e a saída em armazém nem a existência de stocks. As compras de existências eram realizadas na medida do necessário sendo o seu reconhecimento feito diretamente para a conta da classe de “Custos e perdas””.

10 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

10.1 No que se refere ao acatamento da recomendação formulada pelo TC⁵ ao Município, o Presidente da autarquia respondeu, a fls. 118/119 ponto 2 a), que:

“O Município de Murça no que toca às taxas de execução orçamentais tem vindo a melhorar o seu desempenho, com o sentido de ajustar o orçamento anual à realidade das cobranças. Esta factualidade verifica-se na melhoria das taxas de execução verificadas entre os anos em análise e o ano de 2003.

No entanto, o endividamento acumulado ao longo dos anos, bem como o forte investimento em infraestruturas verificado entre 2008 e 2011, como o Centro Escolar de Murça, o Pavilhão Desportivo de Murça, arruamentos estruturantes, financiados por fundos comunitários e as despesas correntes com a limpeza e higiene urbana, compra de água, recolha de resíduos sólidos, transportes escolares e alimentação escolar, dificultaram o ajustamento à realidade das cobranças.

Refere-se, porém, que o orçamento para o ano de 2011, mas em particular o orçamento para 2012 e 2013 já revelam essa preocupação, cujos valores previsionais já se aproximam dos valores das cobranças. Passando de valores previsionais globais de 15.961.923,00€ em 2010, para 13.626.652,00€ em 2011, 9.914.347,00€ em 2012 e 8.645.560,00€ em 2013. Sendo que no ano de 2011 o

⁵ Através do ofício n.º 260, de 06/01/2011, relativo ao exercício de 2003 (vd. fls. 113).



Tribunal de Contas

Direção - Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

Município de Murça, consolidou a sua dívida de curto prazo através de uma operação de saneamento financeiro”.

10.2 É facto que, os Mapas de Controlo Orçamental, da Receita e da Despesa, das contas de 2011 e 2012, já apresentam graus de execução próximos ou superiores a 70%⁶, dando já alguma expressão ao recomendado. Quanto ao ano de 2013, apenas se poderá aferir quando da verificação da conta do exercício.

11 – CONCLUSÃO E PROPOSTA

De tudo o transcrito, à exceção da situação relatada nos pontos 3 e 5, poder-se-ia concluir no sentido de que a verificação interna da presente conta reúne as condições para homologação pela 2ª Secção, cfr. art. 53º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26/08.

Porém, não é menos certo que das situações identificadas no Processo n.º 64/11/IGAL, a saber, ultrapassagem dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo e do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, a primeira teve lugar nos anos de 2008 e 2009⁷, por conseguinte os seus efeitos encontram-se materializados explicitamente na conta ora em análise e não deixam de ali se encontrarem refletidas pelo pagamento voluntário das multas peticionadas pelo Digno Agente do Ministério Público.

O pagamento das multas, extinguiu o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória mas, tecnicamente a conta continua a evidenciar a ultrapassagem de limites legais, no caso, de endividamento, o que conduz a que, não obstante a extinção do indicado procedimento, a mesma não possa ser objeto de um parecer favorável, via homologação.

Esta situação independentemente da extinção da ilicitude configura uma situação de não conformidade com as normas legais aplicáveis relativas à observância dos limites de endividamento líquido e de médio e longo prazo estipuladas no n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

⁶ Graus de execução orçamental na receita de 71,9% e 69,7%, e na despesa de 73,1% e de 71,2%, nos anos de 2011 e 2012 respetivamente.

⁷ A segunda situação teve lugar na conta de 2009



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

Trata-se de uma situação que em termos de auditoria financeira constitui uma reserva, cuja natureza e gravidade, independentemente do seu nível de materialidade e impacto nas demonstrações financeiras, se afigura merecedora de um grave juízo de censura pública.

Termos em que se propõe a não homologação da verificação interna da conta.

À consideração superior,

DVIC. 2, Adm. Local, em 17 de dezembro de 2013.

A Auditora-Chefe,

Isabel Relvas
(Isabel Relvas)

2010212014

O Auditor,

Quirino Sabino
(Quirino Sabino)



Tribunal de Contas

Divisão Geral

ANEXO - EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Ítem	Descrição do facto	Norma violada	Montante (C)	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
					Sancionatória	Reintegração
3 e 5	Ultrapassagem dos limites legais de: endividamento líquido municipal, endividamento de médio e longo prazo.	Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Art. 37º, n.º 1 Art. 39º, n.º 2	3.675.461,24 2.262.817,71	João Luis Teixeira Fernandes ^{a)} José Maria Garcia da Costa ^{a)} Mário Artur Correia Lopes ^{b)} José Fortunato Freitas Costa Leite ^{b)} José Manuel Amaro Moutinho ^{b)} Eduardo José Correia Lopes ^{c)} Paulo Augusto Breia da Fonseca Calvão ^{c)} Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães ^{c)}	Al. f) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de agosto e n.º 35/2007, de 12 de agosto.	

Legenda : a) Presidente da Câmara de 01/01 a 31/12/2009;

b) Vereador de 01/01 a 30/10/2009;

c) Vereador de 01/11 a 31/12/2009;

Autenticado, Lei n.º 31/16/2007

Tribunal de Contas
Divisão Geral
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DAVID S. M. 17.103.1201
Televiz

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

DVIC.2 – Administração Local



Relato de Verificação Interna

Município de Murça

Processo n.º 19080/2008

Gerência de 01.01.2008 a 31.12.2008



Tribunal de Contas

Direção-Geral À Dm. Isabel Relvas

para cumprimento

Assinatura

1
Processo - de
ao cont. do 2008

Processo n.º 19080/2008

Relato de Verificação Interna de Conta

30/01/2014

2. Dado - de ao Sult
Conjunct Adjunto e ao

1 - INTRODUÇÃO

O presente relato consubstancia o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência do Município de Murça, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2008, da responsabilidade dos elementos constantes da relação nominal inserida a fls. 123.

A ação consta do Programa de Fiscalização do DVIC, aprovado pelo Tribunal de Contas através da Resolução n.º 5/2012 - 2ª S, de 29/11/2012.

2 - ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 - 2ª S, de 18/12.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001, 2ª S, de 12/07/2001 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro		Unid.: euro
Débito:					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saldo de abertura	33.113,54		207.561,22		
Entradas	102.554,12	135.667,66	6.990.009,16		7.197.570,38
Crédito					
<u>Câmara Municipal</u>					
Saídas	101.211,26		6.947.869,73		
Saldo de Encerramento	34.456,40	135.667,66	249.700,65		7.197.570,38

Conforme Mapas do Balanço e da Demonstração de Resultados, e a título meramente informativo, o Município apresenta os seguintes resultados:

Unid.: euro				
663.780,74	-414.647,89	249.132,85	118.328,92	367.461,77

Fonte: Balanço e Demonstração de Resultados referentes ao exercício de 2008



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

Mais se informa que o Município:

- ✓ Dispõe de uma norma de controlo interno aprovada pelo órgão executivo em 18/04/2002¹,
- ✓ No exercício em apreciação, a execução orçamental é a que seguidamente se apresenta:

Descrição	Orçamenta	Execução orçamental	%
Receita	13.231.388,24	6.562.834,31	49,6
Despesa	13.231.388,24	6.519.388,74	49,3

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa

O serviço refere, a fls. 112, que “...O grau de execução orçamental verificado no(s) ano(s) em análise refletem em boa parte o emolamento das receitas para acomodar a dívida de anos anteriores e a necessidade de dotação anual para o cumprimento das funções correntes necessárias e de investimento, neste caso, tendo em conta a lógica de financiamento dos programas comunitários”.

Na realidade, os quatro grupos de receita, “Vendas de bens de investimento-Administração Local”, “Transferências de capital - Participação comunitária em projetos cofinanciados”, “Outras receitas correntes - Outras” e “Vendas de bens de investimento - Famílias”, com os montantes orçamentados de 2,8M€², 1,4M€, 1,2M€ e 1,1M€, respetivamente, correspondem globalmente a cerca de 49% do Orçamento da receita, sendo que a execução orçamental conjunta, no exercício, cifrou-se em €60.904,41 correspondendo a menos de 0,5% do referido Orçamento.

3 – PROCESSO N.º 64/11 IGAL – MUNICÍPIO DE MURÇA

Consultada a base de dados do DVIC constatou-se a existência do processo acima identificado, remetido pela ex-IGAL, agora integrada na Inspeção Geral de Finanças (I.G.F.), que constitui o Anexo I apenso ao Proc. n.º 18095/2010, deste Município.

O mesmo relata situações passíveis de apuramento de eventual responsabilidade financeira relativas a ultrapassagem:

¹ Até à presente data não foi objeto de qualquer alteração [fls. 108 ponto 1a.e)].

² M€, Leia-se milhões de euros.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

- dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo, por parte do Município, nos anos de 2008 e 2009;
- do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, mediante despacho autorizador exarado pelo Vice-Presidente da autarquia, no ano de 2009.

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, de 26/01/2012, a I. G. F. remeteu ao Tribunal de Contas fotocópia de parte do referido Relatório, bem como do contraditório, dos Pareceres e do Despacho que neles incidiu³, para efeitos de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, das matérias atrás referidas, dando origem ao Proc.º n.º 70/12-I.G.F..

Este processo mereceu despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, reproduzido de fls. 84 a 86v., do qual foram notificados os Senhores João Luís Teixeira Fernandes e José Maria Garcia da Costa, Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, respetivamente, assim como para, querendo, procederem ao pagamento voluntário das multas.

Os citados responsáveis procederam, ao pagamento voluntário das respetivas multas, como decorre dos documentos fotocopiados de fls. 87 a 93 tendo, por isso, sido declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, (LOPTC).

4 – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Tendo sido detetada divergência entre os saldos de abertura 2008 e de encerramento 2007 registados no Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Operações de Tesouraria, foi solicitado esclarecimento à autarquia, situação que se dá conta no ponto 6 deste relatório.

A fim de esclarecer outras questões suscitadas aquando da análise da presente conta e suprir a falta de alguns documentos, expediu-se o ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal inserto por cópia de fls. 101 a 104 que, dentro do prazo⁴, enviou a resposta constante do ofício

³ Inspeção Ordinária (Relatório Parcelar n.º 6) – Proc.º n.º 2012/172/B1/1443-IGF (extrato de fls. 80 a 83)

⁴ Inclui prorrogação do prazo inicial em mais 15 dias úteis (vd. de fls. 105 a 107)



Tribunal de Contas

Direção - Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

inserto por cópia de fls. 108 a 117, que se dá aqui por reproduzida tendo sido explicadas as questões levantadas e enviados os documentos solicitados.

Não obstante os esclarecimentos prestados, são de evidenciar as situações que se apresentam nos pontos seguintes.

5 – CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO E DE MÉDIO E LONGO PRAZO

5.1 Da análise dos Mapas do Endividamento do Município a fls. 119/120, constata-se que os limites de endividamento na presente gerência foram calculados com base no valor das participações do FEF e IRS, referentes ao próprio ano (Orçamento do Estado para 2008).

5.2 É porém orientação firme do Tribunal de Contas o entendimento de que o cálculo deve ser feito com base no valor das participações do FEF e IRS, do ano anterior, como determina o n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

5.3 Verificou-se, de acordo com cálculos efetuados (de fls. 95 a 99), que os limites do Endividamento quer de Médio e Longo Prazo quer do Endividamento Líquido, foram ultrapassados, com excessos de €1.589.663,12 e de €2.659.057,68, na ordem dos 34% e 46%, respetivamente.

5.4 A ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento, como referido nos pontos anteriores, violando-se o art. 87º da Lei do Enquadramento Orçamental e os art.s 4º, 37º e 39º da Lei das Finanças Locais é suscetível de configurar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.

5.5 Como decorre do referido no ponto 3 deste relato, foi já declarado extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 69º, n.º 2 al. d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (LOPTC).



6 – MAPA DE FLUXOS DE CAIXA vs. MAPA DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

6.1 Tendo-se constatado as diferenças de:

€28.397,66, entre os montantes registados nos Mapas de Fluxos de Caixa, com incidência nas Operações de Tesouraria (Saldo de encerramento 2007= €27.975,90 e Saldo de abertura 2008 = €56.373,56), e

€4.110,50, entre os *saldos da gerência anterior*, no Mapa de Fluxos de Caixa=€56.373,56, e na conta de Operações de Tesouraria=€52.263,06;

6.2 Foi solicitado à autarquia, através do ofício a fls. 103v. ponto 3 al.s p) e r), para apresentar os documentos e justificações adequados ao esclarecimento das referidas situações.

6.3 Em resposta⁵ o Presidente, informa que :

6.3.1 “...*A diferença verificada a nível das operações de tesouraria, devem-se a um erro na configuração dos mapas de Fluxos de Caixa. O saldo de encerramento de 2007 não considerou as contas 21.7-Clientes e Utentes com Caução, 26.1.3.1-Fornecedores de Imobilizado com Caução*”, vd. balancete analítico de 2007, a fls. 153/154, e o mapa que segue:

Unid.: euro

Saldo final OT 2007	Saldo final conta 21.7	Saldo final conta 26.1.3.1	Saldo inicial OT 2008
27.975,90	8.576,70	19.820,96	56.373,56

6.3.2 Mais refere que “*A não coincidência entre o saldo inicial das operações de tesouraria com o montante constante no mapa “fluxos de caixa” prende-se com uma incongruência do sistema contabilístico em que no balancete anual (janeiro a dezembro) os saldos das contas 21.7.1.01, 21.7.2.01 e 21.7.2.02 não são considerados como saldos iniciais, mas sim como movimento do período. Se extraído um balancete de operações de tesouraria com data de 02/01/2008, os saldos das referidas contas, são considerados como saldos iniciais, consequentemente, o mapa anual das operações de tesouraria diverge do valor constante no mapa de fluxos de caixa no somatório das referidas contas, enquanto no balancete do dia 02/01/2008 o valor das*

⁵ Ofício, de 18/07/2013, a fls. 115, ponto 3 al.s p) a s).



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

operações valida com o constante do mapa de fluxos de caixa, conforme se demonstra e se anexam balancetes justificativos, ...” vd. de fls. 156 a 168, e o mapa seguinte:

Unid.: euro

Saldo inicial OT 2008	+ Saldo final conta 21.7.1.01	+ Saldo final conta 21.7.1.02	+ Saldo final conta 21.7.2.02	= Saldo inicial OT no MFC 2008
52.263,06	2.414,00	37,91	1.658,59	56.373,56

6.4 Compulsados os valores dos Mapas de Fluxos de Caixa e de Operações de Tesouraria, referentes às contas dos exercícios de 2009 e 2010 (insertos de fls. 72 a 79), constatou-se que os saldos da *gerência anterior e para a gerência seguinte* coincidem com os montantes constantes, quer num quer noutra, denotando que as diferenças observadas em 2008, foram regularizadas e já não se registam em 2009, nem em 2010.

7 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

Não foi implementada a contabilidade de custos conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, tendo o serviço invocado como justificação (a fls. 111 ponto 2 i) que “ (...) *Tem contribuído para este facto a falta de recursos humanos qualificados e recursos financeiros. No entanto o município está a desenvolver esforços no sentido da sua implementação*”.

8 – ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

8.1 Verificando-se que as contas “271-Acréscimos de proveitos” e “272-Custos diferidos”, não foram valorizadas, questionou-se os serviços sobre a situação de não cumprimento, na sua plenitude, do princípio da especialização dos exercícios de acordo com o previsto na alínea d) do ponto 3.2 do POCAL.

8.2 O Presidente da Câmara respondeu, a fls. 111 ponto 2 l), que “*No ano económico em análise as contas (...) não foram valorizadas porque não houve factos contabilísticos que justificassem, não sendo por isso aplicado o princípio da especialização*”.

8.3 Compulsados os Balanços do Município a 31/12 (de 2009 a 2012), constata-se que a situação foi alterada, encontrando-se as referidas contas valorizadas.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

9 – RUBRICAS ORÇAMENTAIS RESIDUAIS

9.1 A rubrica orçamental residual que seguidamente se identifica apresenta um valor de execução orçamental na ordem de:

Classificação	Designação	Valor
02/02.02.25	Outros serviços	259.239,45

9.2 O serviço enviou a discriminação das principais despesas, a fls. 137, creditadas na classificação, concluindo-se da sua análise que algumas aquisições deveriam ser objeto de especificação mais detalhada de forma a refletir maior transparência e adequado controlo orçamental, designadamente as relativas a honorários, serviços com atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva, e restauração e estadas.

10 – NÃO VALORIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Quanto ao pedido de informação sobre os motivos para que as contas da classe “Existências” não se encontrem valorizadas, o Presidente da Câmara alude a fls. 110, que:

“As contas da classe de “Existências” não se encontram valorizadas no período em análise porque, o município não dispunha de armazém nem dos meios tecnológicos e humanos associados. Assim, as compras quando efetuadas eram dirigidas para o seu destino, não sendo reconhecida a entrada e a saída em armazém nem a existência de stocks. As compras de existências eram realizadas na medida do necessário sendo o seu reconhecimento feito diretamente para a conta da classe de “Custos e perdas””.

11 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

11.1 No que se refere ao acatamento da recomendação formulada pelo TC⁶ ao Município, o Presidente da autarquia respondeu, a fls. 109/110 ponto 2 a), que:

“O Município de Murça no que toca às taxas de execução orçamentais tem vindo a melhorar o seu desempenho, com o sentido de ajustar o orçamento anual à realidade das cobranças. Esta facticidade verifica-se na melhoria das taxas de execução verificadas entre os anos em análise e o ano de 2003.

⁶ Através do ofício n.º 260, de 06/01/2011, relativo ao exercício de 2003, fls. 104A.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Relato de Verificação Interna de Conta

No entanto, o endividamento acumulado ao longo dos anos, bem como o forte investimento em infraestruturas verificado entre 2008 e 2011, como o Centro Escolar de Murça, o Pavilhão Desportivo de Murça, arruamentos estruturantes, financiados por fundos comunitários e as despesas correntes com a limpeza e higiene urbana, compra de água, recolha de resíduos sólidos, transportes escolares e alimentação escolar, dificultaram o ajustamento à realidade das cobranças.

Refere-se, porém, que o orçamento para o ano de 2011, mas em particular o orçamento para 2012 e 2013 já revelam essa preocupação, cujos valores previsionais já se aproximam dos valores das cobranças. Passando de valores previsionais globais de 15.961.923,00€ em 2010, para 13.626.652,00€ em 2011, 9.914.347,00€ em 2012 e 8.645.560,00€ em 2013. Sendo que no ano de 2011 o Município de Murça, consolidou a sua dívida de curto prazo através de uma operação de saneamento financeiro”.

11.2 É facto que, os Mapas de Controlo Orçamental, da Receita e da Despesa, das contas de 2011 e 2012, já apresentam graus de execução próximos ou superiores a 70%⁷, dando já alguma expressão ao recomendado. Quanto ao ano de 2013, apenas se poderá aferir quando da verificação da conta do exercício.

12 – CONCLUSÃO E PROPOSTA

De tudo o transcrito, à exceção da situação relatada nos pontos 3 e 5, poder-se-ia concluir no sentido de que a verificação interna da presente conta reúne as condições para homologação pela 2ª Secção, cfr. art. 53º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26/08.

Porém, não é menos certo que das situações identificadas no Processo n.º 64/11/IGAL, a saber, ultrapassagem dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo e do limite legal de duração do trabalho extraordinário prestado por um funcionário da autarquia, a primeira teve lugar nos anos de 2008 e 2009⁸, por conseguinte os seus efeitos encontram-se materializados explicitamente na conta ora em análise e não deixam de ali se

⁷ Graus de execução orçamental na receita de 71,9% e 69,7%, e na despesa de 73,1% e de 71,2%, nos anos de 2011 e 2012 respetivamente.

⁸ A segunda situação teve lugar na conta de 2009



Tribunal de Contas

Direção-Geral

[Handwritten signature]
Relato de Verificação Interna de Conta

encontrarem refletidas pelo pagamento voluntário das multas peticionadas pelo Digno Agente do Ministério Público.

O pagamento das multas, extinguiu o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória mas, tecnicamente a conta continua a evidenciar a ultrapassagem de limites legais, no caso, de endividamento, o que conduz a que, não obstante a extinção do indicado procedimento, a mesma não possa ser objeto de um parecer favorável, via homologação.

Esta situação independentemente da extinção da ilicitude configura uma situação de não conformidade com as normas legais aplicáveis relativas à observância dos limites de endividamento líquido e de médio e longo prazo estipuladas no n.º 1 do art. 37º, e n.ºs 1 e 2 do art. 39º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Trata-se de uma situação que em termos de auditoria financeira constitui uma reserva, cuja natureza e gravidade, independentemente do seu nível de materialidade e impacto nas demonstrações financeiras, se afigura merecedora de um grave juízo de censura pública.

Não há em causa a hipótese de qualquer responsabilidade financeira.
Termos em que se propõe a não homologação da verificação interna da conta.

À consideração superior,

DVIC. 2, Adm. Local, em 17 de dezembro de 2013.

A Auditora-Chefe,

[Handwritten signature]
(Isabel Reivas)

101.02.12014

mas não há
uma reserva de
compendio de est
na não observância
Auditor,
[Handwritten signature]
(Quirino Sabino)
relato de verificação interna
de 17 de dezembro de 2013,
e que em termos de
reserva, no DP fiscal
tribunal, não há e não se trata
de uma não observância
de limites de



Tribunal de Contas

Direção-Geral

ANEXO - QUADRO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição do facto	Norma violada	Montante (G)	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
					Sancionatória	Reintegratória
3 e 5	Ultrapassagem dos limites legais de: endividamento líquido municipal, endividamento de médio e longo prazo.	Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Art. 37º, n.º 1 Art. 39º, n.º 2	2.659.057,68 1.589.663,12	João Luis Teixeira Fernandes ^{a)} , José Maria Garcia da Costa ^{b)} , Mário Artur Correia Lopes ^{c)} , José Fortunato Freitas Costa Leite ^{b)} , José Manuel Amaro Moutinho ^{d)} , Francisco João Carvalho da Silva ^{e)} , João Carlos Oliveira Gomes ^{f)}	Al. f) do n.º 1 do art. 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de agosto e n.º 5/2007, de 12 de agosto.	

Legenda : a) Presidente da Câmara de 01/01 a 31/12/2008;

b) Vereador de 01/01 a 31/12/2008;

c) Vereador de 01/01 a 17/07/2008 e de 15/12 a 31/12/2008;

d) Vereador de 01/01 a 31/01/2008 e de 01/04 a 31/12/2008;

e) Vereador de 01/02 a 31/03/2008;

f) Vereador de 07 a 14/12/2008.

RECEBUEMOS
17/03/2010
Tribunal de Contas
Direção-Geral



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

ey
R.A.
e

AVISO DE RECEÇÃO

10 ABR 2014 4963

Vossa referência

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090 - 112 MURÇA

	ENTRADA	PROCESSO
	n.º 677	
DIRECÇÃO DE BUREAUX	DATA	BUREAUX
	11/04/2014	TJA
MURÇA		
DAP	GJ	GF
DFAG		SPB

Nossa referência

Proc. n.º 3564/2007 - DVIC.2
DVIC/146/2014, de 28-03-2014
Of.º n.º 4182, de 31-03-2014

Para copiar: do. 14/04/2014

Assunto: **Homologação da conta relativa ao exercício de 2007 – Recomendação.**

Encarrega-me o Exm.º Senhor Conselheiro Relator, de transmitir que, sem embargo da homologação da conta comunicada a V. Ex.ª pelo officio desta Direcção-Geral identificado em epígrafe, deve ser dado cumprimento à seguinte **recomendação**:

- ♦ Implementar a Contabilidade de Custos de acordo com o ponto 2.8.3 do POCAL;

Mais se informa que, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal de Contas constitui situação passível de efetivação de responsabilidade financeira sancionatória.

Nesta oportunidade, solicita-se a V. Ex.ª que diligencie no sentido de que a referida recomendação seja transmitida a todos os responsáveis que constituem o órgão executivo.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Director-Geral (por delegação de assinatura)

O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

LG